

## SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

## REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Curitiba – PR  
2026**

**Aprovado na 182ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 28/04/2026.**

## **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

### **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Documento normativo que disciplina o processo de contratação no âmbito do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

**Curitiba – PR  
2026**

## Sumário

LIVRO I – DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS .....	7
CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA E REGRAS DE INTEGRAÇÃO NORMATIVA .....	7
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS .....	7
CAPÍTULO III – CONCEITOS FUNDAMENTAIS .....	8
CAPÍTULO IV – IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO E OUTRAS VEDAÇÕES .....	15
CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	17
LIVRO II – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO .....	18
CAPÍTULO I – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO .....	18
CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO .....	19
Seção I – DA ETAPA PREPARATÓRIA DE PLANEJAMENTO .....	19
Seção II – DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA .....	20
Seção III – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	21
Seção IV – DO GERENCIAMENTO DE RISCO .....	24
Seção V – DO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO .....	26
Capítulo III – DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS .....	28
Seção I – DAS COMPRAS .....	28
Seção II – DOS SERVIÇOS .....	32
Seção III – DAS OBRAS .....	36
CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: .....	37

Seção I – DA DIVULGAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO.....	37
Seção II – DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO.....	38
Seção III – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	39
Seção IV – DOS MODOS DE DISPUTA.....	41
Seção V – DO EDITAL DA LICITAÇÃO.....	42
Seção VI – DO JULGAMENTO DO CERTAME.....	46
Subseção I – LICITAÇÕES NO MODO ELETRÔNICO.....	47
Subseção II – LICITAÇÕES NO MODO PRESENCIAL.....	47
Seção VII – DA HABILITAÇÃO.....	53
Subseção I – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	54
Subseção II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	55
Subseção III – DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA.....	57
Subseção IV – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	58
Seção VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL, DAS DILIGÊNCIAS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	59
Subseção I – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	59
Subseção II – DOS RECURSOS.....	61
Subseção III – DAS DILIGÊNCIAS.....	62
Subseção IV – HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO.....	63
Subseção V – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO.....	64
Seção IX – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES.....	65
Subseção I – DO CREDENCIAMENTO.....	66
Subseção II – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE.....	67

Subseção III – DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE .....	69
Subseção IV – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	70
Subseção V – DO REGISTRO CADASTRAL.....	76
CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	77
Seção I – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA .....	77
Seção II – DOS CASOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	78
Seção III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....	81
LIVRO III – DOS CONTRATOS .....	84
Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	84
Seção II – DO CONTEÚDO, DA FORMALIZAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS CONTRATOS .....	85
Subseção I – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS .....	85
Subseção II – DO CONTEÚDO DOS CONTRATOS .....	86
Subseção III – DA DIVULGAÇÃO DOS CONTRATOS .....	90
Seção III – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS.....	91
Seção IV – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS .....	93
Seção V – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS.....	97
Seção VI – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DE COOPERATIVAS .....	100
Seção VII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS .....	102
Seção VIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	105
Seção IX – DO DESFAZIMENTO DOS CONTRATOS .....	106
Seção X – DO DESFAZIMENTO DE BENS.....	108

Seção XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....	111
Subseção I – DAS INFRAÇÕES .....	111
Subseção II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR..	114
Seção XII - DOS INCIDENTES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL .....	116
Subseção I – DA REVISÃO CONTRATUAL .....	116
Subseção II - DA REPACTUAÇÃO .....	118
Subseção III – DO REAJUSTE POR ÍNDICES .....	119
Subseção IV – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS .....	120
Subseção V – DAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO CONTRATUAL ...	121
Subseção VI – REGRAS COMUNS ÀS SUBSEÇÕES PRECEDENTES .....	122
Seção XIII - DO CONTROLE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO .....	123
LIVRO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	124

## LIVRO I – DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS

### CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA E REGRAS DE INTEGRAÇÃO NORMATIVA

**Art. 1º** Os processos de contratação realizados pelo PARANACIDADE, sejam eles antecedidos de licitação ou do procedimento de contratação direta, serão regidos pelos princípios, preceitos e regras estabelecidos no presente Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§1º As omissões identificadas no regime jurídico estabelecido pelo presente Regulamento serão resolvidas mediante a aplicação subsidiária das normas e preceitos que disciplinam o tema no âmbito da Administração Pública, sobretudo a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação a ela conferida pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou outro regulamento que vier a sucedê-lo.

§2º Aplicam-se subsidiariamente aos contratos firmados pelo PARANACIDADE, sem prejuízo das disposições estabelecidas no caput e no parágrafo primeiro, as regras e preceitos da teoria geral dos contratos.

### CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

**Art. 2º** A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o PARANACIDADE e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da competitividade, do desenvolvimento nacional sustentável, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

### CAPÍTULO III – CONCEITOS FUNDAMENTAIS

**Art. 3º** Para os fins deste Regulamento considera-se:

I – ADJUDICAÇÃO: o ato pelo qual a autoridade máxima atribui o objeto do certame ao seu legítimo vencedor, garantindo-lhe o direito de ser contratado, caso o procedimento resulte na celebração de um contrato;

II – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

III – ÁREA TÉCNICA: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, auxiliando no desenvolvimento da etapa preparatória de planejamento da contratação, assim como a gestão e fiscalização do contrato, quando necessário.

IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

V – AUTORIDADE MÁXIMA: Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, nos moldes do preconizado pelo seu Estatuto e a quem incumbe os atos previstos no artigo 13 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

VI – COMPRA DIRETA: processo de contratação em que é suprimida a etapa de disputa;

VII – BENS E SERVIÇOS COMUNS: Contratação do fornecimento de bens ou de serviços cujo objeto, por possuir padrões de qualidade e desempenho amplamente consolidados no segmento econômico respectivo, pode ser descrito

no edital da licitação mediante o emprego de características padronizadas usualmente aplicadas pelo mercado;

VIII – BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: Contratação do fornecimento de bens ou de serviços cujo objeto não possui um padrão consolidado no mercado, marcados por níveis complexidade técnica, de inovação ou de heterogeneidade que os diferencia dos modelos eventualmente existentes no mercado;

IX – CONSÓRCIO: associação empresarial em que pessoas naturais ou jurídicas conjugam esforços visando à criação de meios capazes de executar as parcelas de contratos a serem licitados ou celebrados pelo PARANACIDADE;

X – CONTRATO: acordo de vontades entre duas ou mais pessoas, com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações;

XI – CONTRATAÇÃO DIRETA: contratação fundamentada em uma hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação entre aquelas previstas no presente Regulamento;

XII – CONVÊNIO OU INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo PARANACIDADE com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de atividades vinculadas às suas finalidades institucionais e que sejam de interesse mútuo dos partícipes, envolvendo, ou não, a transferência de recursos financeiros;

XIII – CREDENCIAMENTO: procedimento por meio do qual o PARANACIDADE convoca todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham os requisitos necessários para a prestação de determinado serviço, a se inscreverem para executar o objeto quando convocados;

XIV – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

XV – EDITAL ou INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ato administrativo normativo, de natureza vinculativa, assinado pela autoridade máxima, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação;

XVI – HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade máxima, após verificar a regularidade dos atos praticados durante o desenrolar do certame e a manutenção do interesse na celebração do contrato ratifica o resultado da licitação;

XVII – JULGAMENTO: fase do procedimento licitatório em que a o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação examinará o preenchimento das exigências previstas no edital para a habilitação e as propostas, classificando e habilitando aqueles que as cumpram;

XVIII – OBRA DE ENGENHARIA: toda atividade que, nos termos da lei, exige a participação de um profissional da engenharia ou da arquitetura e cujo resultado promove uma inovação inédita no ambiente físico ou uma alteração substancial naquele previamente existente;

XIX – SERVIÇOS DE ENGENHARIA: toda atividade que, nos termos da lei, exige a participação de um profissional da engenharia ou da arquitetura e que não seja classificada como obra de engenharia, podendo ser:

a) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: aqueles cujos critérios de descrição, qualidade e desempenho necessários ao atendimento da necessidade são consolidados no mercado, permitindo o emprego de padrões já existentes;

b) SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA: aqueles marcados por heterogeneidade, nível de complexidade ou inovação que os distinguem perante os modelos já existentes e consolidados no mercado.

XX – PRÉ-QUALIFICAÇÃO: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto da contratação;

XXI – PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXII – REGISTRO DE PREÇO: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XXIII – SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO PARANACIDADE: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o PARANACIDADE divulga de forma centralizada as informações acerca dos seus processos contratuais;

XXIV – REVISÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente da teoria da imprevisão, que tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual;

XXV – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

XXVI – REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

XXVII – SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS: serviços contratados e compras realizadas pelo PARANACIDADE para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, e cuja paralisação prejudica ou compromete a sua regular atuação;

XXVIII – SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) a contratada possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

XXIX – SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO: aqueles que impõem a contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XXX – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL: aqueles realizados em trabalhos relativos, entre outros de iguais características:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XXXI – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho

anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XXXII – UNIDADE REQUISITANTE: área do PARANACIDADE que identifica a necessidade e elabora o documento de formalização da demanda, contribuindo, posteriormente, na realização da etapa preparatória de planejamento, especialmente na elaboração dos estudos técnicos preliminares, no gerenciamento de risco e na elaboração do termo de referência ou projeto básico.

#### **CAPÍTULO IV – IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO E OUTRAS VEDAÇÕES**

**Art. 4º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento, bem como não poderá ser contratada diretamente, sem licitação, além daquelas contempladas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, a empresa ou o profissional:

I - que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo PARANACIDADE;

II - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por município, na forma do art. 156, inc. IV da Lei Federal nº 14.133;

III - declarada impedida de licitar e contratar com os PARANACIDADE e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, na forma do Decreto Estadual 10.086/22, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio ou com administrador que, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**Art. 5º** Também não poderão participar de licitações nem contratar com o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE:

I - Empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;

II - Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE.

§1º A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o PARANACIDADE, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

§2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro do Conselho do PARANACIDADE não poderá prestar-lhe serviços, antes do decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

§3º As vedações previstas no inciso II não se aplicam às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

## **CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Art. 6º** Aplicam-se aos processos de contratação realizados pelo PARANACIDADE as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com o PARANACIDADE cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o PARANACIDADE exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

## LIVRO II – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

### CAPÍTULO I – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

**Art. 7º** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória de planejamento;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial em situações excepcionais, baseadas na impossibilidade do emprego da versão eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com sua consequente juntada ao processo da licitação.

## **CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

### **Seção I – DA ETAPA PREPARATÓRIA DE PLANEJAMENTO**

**Art. 8º** O processo de contratação se inicia com a realização da etapa preparatória de planejamento, destinada a viabilizar a identificação da melhor solução a ser contratada para a satisfação da demanda, assim como realizar o adequado tratamento dos riscos que podem comprometer o alcance das finalidades pretendidas com a operação, e definir o modelo e a estratégia adequados para concretizar a contratação.

§1º A etapa preparatória de planejamento será conduzida pela unidade requisitante, por meio de um de seus membros especialmente indicado para tal fim, o qual que poderá contar com o apoio das unidades técnicas e jurídicas.

§2º A regra prevista no parágrafo anterior não exclui a possibilidade de se constituir uma equipe de planejamento, composta por agentes das unidades requisitantes, das áreas técnicas, jurídicas ou de qualquer outra cujo aporte de conhecimento seja relevante para adequada condução dos trabalhos de planejamento.

§3º Constatada a necessidade de se compor uma equipe de planejamento com agentes de outras áreas/unidades do PARANACIDADE, caberá à máxima autoridade da unidade requisitante requerer, à autoridade máxima das demais áreas envolvidas, a indicação de agentes para integrá-la.

§4º A realização da etapa de planejamento abrange a elaboração dos seguintes documentos:

I - Documento de formalização da demanda;

II - Estudos técnicos preliminares;

III - Gerenciamento de riscos;

IV - Termo de referência ou projeto básico.

§5º Ao processo da contratação deverão ser oportunamente juntados todos os pareceres técnicos, jurídicos ou de gestão eventualmente elaborados com o objetivo de justificar as decisões tomadas por ocasião do planejamento, tais como a escolha do objeto a ser contratado, as exigências de habilitação, a decisão pelo parcelamento ou não do objeto, entre outras.

## **Seção II – DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**Art. 9º** Identificada uma demanda contratual, caberá à unidade requisitante elaborar o Documento de Formalização da Demanda.

Parágrafo único. O Documento de Formalização da Demanda constitui o ato que registra e formaliza, institucionalmente, a existência de uma necessidade a ser satisfeita por meio de uma contratação, e deverá conter:

I - Descrição da necessidade a ser satisfeita e da possível solução a ser contratada para sua satisfação;

II - Indicação do quantitativo necessário ao atendimento da demanda ou, quando impossível estabelecê-lo desde logo, de critérios objetivos para o

estabelecimento posterior da quantia de objeto suficiente para o atendimento da demanda;

III - Indicação do momento em que a contratação deverá produzir seus resultados;

IV - Indicação do agente ou da equipe de planejamento que se incumbirá das demais etapas do planejamento da contratação.

### **Seção III – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 10** Recebido o Documento de Formalização da Demanda, o agente designado para conduzir o planejamento, ou a equipe de planejamento, quando designada, elaborará o Estudo técnico preliminar.

§1º O estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e se ocupa de levantar dados e informações para permitir o adequado conhecimento da necessidade determinante da contratação, seu contexto e particularidades, para, então, levantar as soluções existentes no mercado para o seu atendimento e viabilizar a escolha daquela que se mostrar a alternativa mais eficiente e eficaz em termos de racionalização de custos, procedimentos e resultados.

§2º Para permitir o conhecimento da necessidade, e viabilizar a escolha da solução adequada à contratação, o estudo técnico preliminar deverá reunir:

I - descrição da necessidade da contratação, assim entendido o problema concreto a ser resolvido por meio da contratação;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento do PARANACIDADE;

III - requisitos da contratação, assim entendidos os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho que o objeto precisa observar para atender satisfatoriamente a necessidade que demanda a contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa preliminar do valor da contratação baseada em pesquisa superficial de preços correntes de mercado;

VII - descrição da solução como um todo, considerando a totalidade dos encargos diretos e indiretos que oneram a operação contratual, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de agentes para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§3º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §2º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§4º Na realização dos levantamentos de mercado, os agentes incumbidos do planejamento poderão:

I - Avaliar contratos celebrados com o objetivo de atender demanda semelhante por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, de direito público ou privado, assim como de entidades privadas;

II - Realizar audiências públicas, diálogos transparentes ou qualquer outro tipo de reunião com integrantes do mercado, visando a obter informações suficientes para o adequado conhecimento das condições reais de contratação, devendo o conteúdo do encontro ser gravado em áudio e vídeo e juntado ao estudo técnico preliminar.

**Art. 11** Admite-se a elaboração de estudo técnico preliminar simplificado, composto ao menos com as exigências descritas no art. 10, §3º, nos seguintes casos:

I - contratações recorrentes de bens e serviços de baixa complexidade e não subordinados a avanços tecnológicos recorrentes, contanto que exista estudo técnico preliminar anterior justificando a opção pelo objeto a ser contratado;

II - contratações de objetos subordinados a processo de padronização;

III - contratações fundamentadas em dispensa de licitação em razão do valor e nas emergenciais;

IV - prorrogações contratuais em que se constate a adequação técnica da manutenção da solução contratada.

§1º Na hipótese descrita no inciso I, a unidade requisitante deverá justificar, no documento de formalização da demanda, que o objeto descrito em estudos técnicos preliminares anteriormente elaborados para justificar a escolha da solução aplicada é adequado para a satisfação da necessidade, não havendo a necessidade de migrar para soluções mais avançadas, caso existam.

#### **Seção IV – DO GERENCIAMENTO DE RISCO**

**Art. 12** Concluída a elaboração do estudo técnico preliminar, e sendo viável a contratação, os agentes incumbidos pelo planejamento da contratação deverão realizar o gerenciamento dos riscos que podem comprometer o sucesso da operação contratual.

Parágrafo único. O gerenciamento de riscos consiste na atividade dirigida à identificação, tanto quanto possível, de circunstâncias supervenientes que

possam prejudicar ou comprometer a regular execução do contrato, definindo as ações necessárias para evitar tais ocorrências ou contingenciá-las, bem como os agentes que deverão agir para tal fim.

**Art. 13** O gerenciamento de riscos será organizado da seguinte forma:

I - Identificação, a partir do exame de experiências verificadas em contratações anteriores, próprias ou firmadas por terceiros, de normas técnicas ou qualquer outra conjuntura vigente na ocasião do planejamento, de ocorrências que, caso aconteçam, possam comprometer, prejudicar ou inviabilizar a execução regular do contrato, impedindo o alcance dos fins pretendidos com a sua celebração;

II - Identificação, entre os riscos encontrados, daqueles que podem ser evitados ou contingenciados e daqueles que não podem, definindo, em relação aos primeiros, as medidas que devem ser adotadas para impedir a sua ocorrência;

III - Elaboração do mapa de riscos, documento que deve indicar pontualmente cada um dos riscos identificados, bem como, relativamente aqueles passíveis de serem evitados, as ações que devem ser adotadas para tal fim, bem como os agentes incumbidos da referida tarefa e o prazo para a sua realização;

IV - Relativamente aos riscos que não podem ser evitados por meio de ações do PARANACIDADE ou da contratada, avaliar, conforme os níveis de probabilidade de ocorrência, a conveniência e a oportunidade de estabelecer cláusulas de matriz de risco na minuta contratual, fixando, desde logo, a solução equânime e proporcional a ser adotada caso a ocorrência venha a se concretizar;

§1º O gerenciamento de riscos deve ser revisto sempre que circunstâncias estranhas à relação contratual possam atuar de modo a prejudicar a sua regular execução, independentemente da fase ou etapa do processo de contratação.

## Seção V – DO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO

**Art. 14** O termo de referência é o documento que, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares e do gerenciamento de riscos, definirá em bases objetivas a relação jurídica a ser licitada para as compras e serviços, inclusive para os serviços comuns engenharia, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo PARANACIDADE;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, elaborada a partir da pesquisa de preços de mercado a que alude o §1º da presente disposição;

X - adequação orçamentária.

§1º A estimativa do valor da contratação das compras e dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra será obtida conforme o procedimento definido no Decreto Estadual nº 10.086/22, ou em norma regulamentar que o suceder.

**Art. 15** Na contratação de obras e de serviços especiais de engenharia, a descrição do objeto será feita mediante a elaboração do projeto básico, assim entendido o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, do anteprojeto de engenharia e de outros documentos técnicos, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

I - levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV - informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 28 deste Regulamento;

§1º O orçamento detalhado dos custos da obra ou do serviço de engenharia será obtido conforme o procedimento para tal fim detalhado no Decreto Estadual nº 10.086/22, ou em norma regulamentar que o suceder.

### **Capítulo III – DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

#### **Seção I – DAS COMPRAS**

**Art. 16** Nos processos de contratação de compras, o PARANACIDADE deverá observar, sempre que possível:

I – Adoção de especificações e descrições padronizadas, obtidas mediante processos próprios de padronização ou elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta reconhecidos como compatíveis com as suas necessidades;

II – Parcelamento do objeto em itens ou lotes de itens, sempre que houver divisibilidade técnica e econômica do objeto que reverta em vantagens concretas para o PARANACIDADE.

§1º A padronização aplica-se nos processos de compras recorrentes de bens, em que os padrões de qualidade e desempenho mínimos do objeto não se alterem constantemente, permitindo a sua manutenção.

§2º A padronização deverá ser obtida mediante processo administrativo, que deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - Elaboração de estudo técnico preliminar, por iniciativa da unidade requisitante, que descreva os padrões mínimos de qualidade e desempenho do objeto, indicando a recorrência da utilização dos referidos padrões;

II - Aprovação pela autoridade máxima;

III - Elaboração do termo de referência, do edital e da minuta contratual padronizadas a partir do estudo técnico preliminar aprovado;

IV - Divulgação do modelo padronizado do objeto, em sítio eletrônico oficial do PARANACIDADE.

§3º A existência de processos próprios de padronização não impede o PARANACIDADE de adotar modelos padronizados de outros ambientes administrativos, públicos ou privados, devendo a área requisitante, com o apoio

decisivo da área técnica, exarar parecer demonstrando que o padrão que se pretende aderir é o mais adequado para a satisfação da necessidade.

§4º A decisão pelo parcelamento do objeto das compras deverá observar os seguintes critérios:

I - Divisibilidade técnica: A divisibilidade técnica do objeto envolve tanto a possibilidade de separá-lo fisicamente como também que a divisão do total demandado em itens ou lotes de itens não provocará prejuízos ao bom desempenho do contrato, para o que devem ser examinadas a possibilidade técnica de determinar que partes do objeto sejam atribuídas a contratados distintos, bem como os efeitos que a divisão do objeto provocará na racionalização de custos e procedimentos administrativos;

II - Divisibilidade econômica: A divisibilidade econômica pressupõe a constatação concreta de que a divisão do objeto em itens ou lotes de itens ampliará a competitividade do certame, permitindo que parte considerável dos fornecedores existentes no mercado, incapazes de fornecer a totalidade do objeto, possam disputar o certame para um ou alguns dos seus itens ou lotes de itens.

**Art. 17** Nas hipóteses em que a descrição do objeto da compra no instrumento convocatório ou nos documentos de planejamentos for incapaz de permitir a seleção de bens com os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o atendimento da necessidade, o PARANACIDADE poderá, alternativamente:

I - Demandar dos licitantes que instruem suas propostas comerciais com laudos elaborados por instituições técnicas de reputação ilibada, ou certificados de qualidade, que comprovem a aderência do bem cotado na proposta às exigências mínimas de qualidade fixadas pelo edital;

II - Recorrer ao emprego de marcas como referenciais de qualidade na descrição do objeto constante do edital;

III - Demandar do licitante ocupante do primeiro lugar provisório na ordem de classificação das propostas, após o término da etapa competitiva de lances, quando realizada, a apresentação de amostra ou protótipo do bem cotado em sua proposta, visando ao seu exame concreto pelo PARANACIDADE.

§1º O recurso à solução descrita no inciso II não impede o oferecimento de bens de marcas distintas das indicadas, contanto que possuam padrões de desempenho equivalentes às indicadas no edital como referenciais de qualidade mínima.

§2º A licitação poderá ser restrita apenas a bem de determinada marca ou modelo somente em casos especiais em que reste comprovado que apenas o referido bem é capaz de atender à necessidade pública, devendo as justificativas respectivas comporem o estudo técnico preliminar ou nota técnica exclusiva, a qual deverá ser juntada ao processo da contratação.

§3º A exigência de amostras, prevista no inciso III, integrará o exame da aceitabilidade da proposta, e deverá ser expressamente prevista no edital, detalhando os prazos para a sua entrega, os testes que serão aplicados, e os requisitos mínimos para a aceitação da proposta.

**Art. 18** O PARANACIDADE poderá vetar a participação em licitações futuras de bens cujos padrões de qualidade e desempenho tenham se revelado manifestamente incapazes de atender os padrões mínimos para o atendimento da necessidade correspondente.

Parágrafo único. A vedação disposta no caput deverá ser objeto de processo administrativo próprio, o qual seguirá as seguintes diretrizes:

I - Instauração mediante ato motivado, que descreva de forma objetiva as razões que tornam o bem inadequado ao atendimento da necessidade, somado aos relatórios de fiscalização de contratações anteriores, ou documentos equivalentes, que comprovem as deficiências indicadas no referido ato;

II - Abertura de prazo de dez dias úteis para a apresentação de defesa prévia, com a indicação precisa das provas a serem produzidas para o fim de comprovar as razões de defesa;

III - Produção das provas requeridas, caso necessário;

IV - Análise técnica e jurídica das razões de defesa;

V - Decisão.

## **Seção II – DOS SERVIÇOS**

**Art. 19** Nos processos de contratação de serviços, o PARANACIDADE deverá observar, sempre que possível:

I - Adoção de especificações e descrições padronizadas, obtidas mediante processos próprios de padronização ou elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta;

II - Parcelamento do objeto em itens ou lotes de itens, sempre que houver divisibilidade técnica e econômica do objeto que reverta em vantagens concretas para o PARANACIDADE.

§1º O processo de padronização de serviços observará, no que couber, as regras estabelecidas para a padronização das compras, previstas no art. 16, §2º, do presente Regulamento.

§2º A decisão sobre o parcelamento dos serviços será orientada pelos critérios definidos no art. 16, §4º, do presente Regulamento.

**Art. 20** Na contratação de serviços deverá ser estabelecida a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

Parágrafo único. Quando a natureza dos serviços não permitir a definição precisa de resultados e de uma unidade de medida suficiente para aferir o seu resultado, poderá o PARANACIDADE, excepcionalmente, adotar critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, devendo observar:

I - Nos casos em que a remuneração será feita com base em horas de serviço, deverá ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;

II - Nos serviços remunerados com base no número de postos de trabalho, deverá ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação.

**Art. 21** A definição do valor estimado da contratação dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser feita por meio de planilha que decomponha os custos da mão de obra, elaborada conforme os encargos que oneram a categoria profissional envolvida na contratação e as demais normas de natureza trabalhista, social e previdenciária aplicáveis à situação.

**Art. 22** O reajuste dos custos da mão de obra, nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será feito por meio da repactuação.

§1º A repactuação, enquanto espécie de reajuste, baseia-se no exame analítico da variação ordinária dos custos da mão de obra, promovidos pela sobrevinda de norma coletiva que altere a composição de custos detalhada na planilha, ou estabeleça novos encargos obrigatórios não contemplados inicialmente na proposta.

**Art. 23** A contagem do prazo mínimo de um ano para o surgimento do direito à repactuação se iniciará a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**Art. 24** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Art. 25** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

§2º Considera-se renúncia ao direito à repactuação a conduta da contratada de não solicitar após a extinção do prazo de vigência contratual ou até a

assinatura da prorrogação contratual estendendo a duração do contrato para novo período.

§3º Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**Art. 26** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Art. 27** O reajuste das demais parcelas contratuais desvinculadas dos custos da mão de obra, tais como insumos em geral, será feita mediante a aplicação de reajuste por índices, vinculado à data da apresentação da proposta ou do orçamento referencial da licitação.

§1º O reajuste por índices deverá ser previsto no contrato, estabelecendo o índice econômico eleito para corrigir os valores contratuais.

### **Seção III – DAS OBRAS**

**Art. 28** A contratação de terceiros para a execução de obras e serviços de engenharia adotará um dos seguintes regimes de execução:

I - Empreitada por preço unitário: quando o objeto é contratado com base em valores unitários de bens e serviços fixado através de uma unidade de medida, cujas medições são feitas de modo a definir o volume total de objeto no período especificado no contrato, e o pagamento baseado na multiplicação do valor da unidade de medida unitária sobre o montante total executado;

II - Empreitada por preço global: quando o objeto é contratado a preço certo e total, e as medições de serviços, assim como os pagamentos, são feitos conforme o cumprimento do plano de metas definido no cronograma físico-financeiro ou outro documento que detalhe a execução do objeto;

III - Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

IV - Contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

V - Fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, a contratada responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

§1º Os demais objetos contratuais não qualificados como obras ou serviços de engenharia poderão adotar um dos regimes indicados nos incisos I a IV, contanto que compatíveis com a metodologia de execução respectiva.

§2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§3º Nenhuma obra de engenharia será licitada sem a prévia existência do projeto básico respectivo, que defina a concepção do objeto da contratação, elaborado de acordo com as disposições previstas no art. 15.

§4º A elaboração do projeto executivo, quando não preexistente, poderá ser atribuída como encargo da contratada, a quem cumprirá elaborá-lo seguindo as diretrizes estabelecidas no art. 3º, XXI.

## **CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

### **Seção I – DA DIVULGAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

**Art. 29** O aviso de licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no sítio eletrônico oficial do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§1º O aviso da licitação conterá a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral na internet.

§2º Na publicidade das licitações, deverão ser observados os prazos mínimos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **Seção II – DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO**

**Art. 30** Constituem modalidades de licitação:

I - Concorrência: modalidade de licitação aplicável na contratação de obras de engenharia, bens e serviços especiais, mediante a adoção dos critérios de julgamento de menor preço, maior desconto, técnica e preço ou melhor técnica;

II - Pregão: modalidade de licitação aplicável na contratação de bens e serviços comuns, inclusive para os serviços comuns engenharia, mediante o emprego dos critérios de julgamento de menor preço, maior desconto ou maior lance ou oferta;

III - Leilão: modalidade de licitação aplicável na alienação de bens, móveis ou imóveis, ou direitos do PARANACIDADE, mediante a adoção do critério de julgamento maior lance ou oferta;

IV - Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração previamente fixada no edital da licitação.

§1º A concorrência será atribuída ao agente de contratação, escolhido entre os empregados do PARANACIDADE, que será responsável pela condução de toda a fase externa do certame, incluindo o recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimentos, o julgamento das propostas e da habilitação, a realização de diligências necessárias ao julgamento adequado do certame, o recebimento de recursos e a instrução correspondente, até a homologação final do certame.

§2º O agente de contratação poderá ser auxiliado pela equipe de apoio, formada de acordo com as regras de governança do PARANACIDADE, que se responsabilizará pela realização das atividades materiais de instrução do processo.

§3º O agente de contratação, na modalidade pregão, será denominado pregoeiro, e poderá ser auxiliado pela equipe de apoio, nos termos do parágrafo anterior.

§4º Nas licitações de bens e serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por uma comissão de contratação formada por, no mínimo, três empregados do PARANACIDADE, os quais responderão solidariamente pelas decisões tomadas pelo colegiado, ressalvado o membro que discordar motivadamente da decisão da maioria.

### Seção III – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**Art. 31** Nas licitações do PARANACIDADE poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica e preço;

IV - melhor técnica;

VI - maior oferta;

VII - melhor destinação de bens alienados.

§1º Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados, preferencialmente, nas contratações que envolvam objetos tecnicamente complexos ou serviços de natureza predominantemente intelectual, em que o emprego de técnicas, metodologias ou conhecimentos distintos nas propostas técnicas incrementem os resultados contratuais, ocasionando a melhor satisfação da necessidade determinante da contratação.

§2º Nas licitações de técnica e preço, a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, considerando os pesos objetivamente estabelecidos no instrumento convocatório.

§3º Nas licitações processadas pelo critério de técnica e preço ou melhor técnica, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá ser auxiliada por terceiro especialmente contratado para tal fim, desde que o objeto da contratação possua complexidades extraordinárias e o profissional contratado possua notória especialização na área respectiva.

§4º As licitações por maior desconto terão como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§5º O tipo de licitação melhor técnica deverá ser utilizado exclusivamente na contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, mediante a definição de critérios de seleção objetivos no edital da licitação.

#### Seção IV – DOS MODOS DE DISPUTA

**Art. 32** As licitações poderão também adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

§1º Quando o critério de julgamento for o de menor preço ou maior desconto, é vedado o emprego do critério de julgamento exclusivamente fechado.

§2º Quando o critério de julgamento for o de técnica e preço ou melhor técnica, o modo de disputa será exclusivamente fechado.

**Art. 33** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

**Art. 34** O instrumento convocatório poderá estabelecer:

I - a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta;

II - intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

**Art. 35** Quando o valor máximo da licitação for sigiloso, o modo de disputa será obrigatoriamente aberto ou combinado.

**Art. 36** No modo de disputa fechado, as propostas escritas ou eletrônicas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para a abertura da sessão pública.

Parágrafo único. O modo de disputa exclusivamente fechado será empregado nos certames que adotem os critérios de julgamento de técnica e preço ou melhor técnica, e permitirão aos licitantes o oferecimento de uma única proposta técnica e de preço.

**Art. 37** No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto, fechado ou combinado.

## **Seção V – DO EDITAL DA LICITAÇÃO**

**Art. 38** O instrumento convocatório deverá conter, conforme o caso, os seguintes elementos:

I - o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - a forma de realização da licitação, se eletrônica ou presencial, e, no primeiro caso, a indicação do sítio eletrônico empregado em que ocorrerá a disputa licitatória;

III - o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o local, o dia e a hora para entrega e abertura das propostas e comprovação da habilitação, se for o caso;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate de propostas;

VII - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, assim como o prazo de validade das propostas;

VIII - as exigências de habilitação;

IX - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

X - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XI - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste e/ou repactuação, quando for o caso;

XII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIII - as sanções pecuniárias e administrativas aplicadas para o caso de infrações cometidas por licitantes e contratados;

XIV - a indicação das demais normas internas de governança aplicáveis à licitação e ao contrato;

XV - outras indicações específicas da licitação.

§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II - o modelo de proposta;

III - a minuta do contrato e seus anexos, ou do termo que vier a substituí-lo, quando for o caso;

IV - as especificações complementares e as normas de execução;

V - o preço estimado da contratação, acompanhado das planilhas de quantitativos e preços unitários, quando for o caso;

§2º O edital deve estabelecer prazo de validade das propostas, observando os seguintes critérios:

I - será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das propostas, exceto quando se tratar de licitação para contratação de obras, hipótese em que o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, se outro não estiver fixado no edital, sendo o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta dias);

II - após a homologação da licitação, não havendo a convocação para assinar o contrato dentro do prazo de validade das propostas, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

III - findo o prazo de validade das propostas durante o curso do processo licitatório, o PARANACIDADE poderá solicitar a prorrogação da validade das

propostas, ficando os licitantes que recusarem a prorrogação liberados dos compromissos assumidos, com a sua conseqüente retirada do certame;

IV - a proponente que estabelecer prazo inferior ao definido pelo PARANACIDADE terá sua proposta desclassificada, podendo a impropriedade ser saneada.

**Art. 39** As normas contidas no edital deverão ser observadas pelo PARANACIDADE e por todos quantos tomem parte do procedimento licitatório, sendo vedado nele incluir:

I - Cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem imotivadamente o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação;

II - Qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

III - Exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época e locais específicos que inibam indevidamente a participação na licitação;

IV - Utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

V - Exigência que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

**Art. 40** O preço estimado da contratação poderá ser mantido fora do conhecimento dos licitantes até o término da etapa competitiva de lances,

quando houver, ou até a abertura das propostas, quando não houver etapa de lances, desde que comprovada a vantagem provocada por tal procedimento em termos de incremento da competitividade do certame.

§1º O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§2º A não divulgação prevista nesse dispositivo fica restrita aos valores, unitários e globais, do orçamento levantado pelo PARANACIDADE, devendo todas as demais informações necessárias à elaboração das propostas ser amplamente divulgadas no edital e seus anexos.

§3º Quando for adotado o critério de julgamento do maior desconto, o preço estimado constará obrigatoriamente do edital da licitação.

**Art. 41** Sempre que possível, o PARANACIDADE adotará a minuta padronizada de edital anexa ao presente Regulamento, podendo ajustá-la, motivadamente, quando suas cláusulas necessitarem ser alteradas para o atendimento das especificidades da licitação.

## Seção VI – DO JULGAMENTO DO CERTAME

**Art. 42** A etapa competitiva do certame, incluindo o julgamento das propostas e da habilitação, será feito em sessão pública presencial ou eletrônica.

§1º A modalidade eletrônica, baseada no emprego de recursos da tecnologia da informação para a realização das sessões de julgamento, deve preferir a modalidade presencial, a qual só poderá ser realizada quando comprovada a impossibilidade de realizar o certame pela via eletrônica.

### **Subseção I – LICITAÇÕES NO MODO ELETRÔNICO**

**Art. 43** A realização da sessão eletrônica de julgamento será feita por meio do emprego de plataformas eletrônicas de licitação, públicas ou privadas, já consolidadas e que permitam o cadastramento e acesso para seu emprego pelo PARANACIDADE.

§1º A escolha da plataforma eletrônica de disputa será realizada pela autoridade máxima e constará de ato geral elaborado no início de cada ano, vinculando os certames a serem realizados naquele exercício à plataforma respectiva, cujos editais deverão mencioná-la expressamente.

§2º A escolha da plataforma eletrônica descrita no parágrafo anterior não impede o emprego circunstancial de solução distinta da eleita em um ou mais certames licitatórios, desde que exista autorização da autoridade máxima.

§3º Ressalvadas as exceções detalhadas no presente Regulamento, ao escolher a plataforma eletrônica de disputa, e indicá-la no edital da licitação, o PARANACIDADE adere a todas as normas e regulamentos que, no âmbito do sítio eletrônico respectivo, definem o modo pelo qual o julgamento das propostas e da habilitação será realizado, devendo tal informação constar do edital da licitação.

### **Subseção II – LICITAÇÕES NO MODO PRESENCIAL**

**Art. 44** A licitação presencial na modalidade concorrência ou pregão, que adote os critérios de julgamento de menor preço, maior desconto ou maior lance ou oferta, e o modo de disputa aberto, observará o seguinte procedimento:

I - abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar o documento que autorize o preposto respectivo a

representá-la no certame, desclassificando-se aquelas que possuam falhas ou vícios insanáveis;

II - classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;

III - na hipótese do emprego do critério de julgamento de maior desconto, será classificada a proposta com o maior percentual apresentado e aquelas que oferecerem lances até 15% inferiores;

IV - na hipótese do emprego do critério de julgamento de maior lance ou oferta, será classificada a proposta de maior valor e todas as demais que estiverem inferiores ao seu valor em até 15%;

V - quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida nos incisos II, III e IV, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a proposta originariamente mais vantajosa e as duas melhores propostas subsequentes;

VI - a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

VII - as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II a V deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

VIII - realizada a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

a) o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita menos vantajosa

classificada a fazer o seu lance e, em seguida, o autor da segunda proposta menos vantajosa, e assim sucessivamente;

b) havendo lance, o agente de contratação ou o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta menos vantajosa, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta mais vantajosa conforme o critério de julgamento adotado;

c) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

d) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

IX - O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem de vantajosidade, conforme o critério de julgamento adotado, examinará a aceitabilidade da proposta e promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita, apresentou a proposta mais vantajosa;

X - Sendo hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório o agente de contratação ou o pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação resultante da etapa de lances;

XI - Declarado o licitante vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação encaminhará o processo à autoridade máxima para a homologação e adjudicação;

Parágrafo único. O edital da licitação definirá o modo de aplicação dos regimes de benefícios estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 45** A licitação presencial na modalidade concorrência ou pregão, que adote os critérios de julgamento de menor preço, maior desconto ou maior lance ou oferta, e o modo de disputa fechado, observará o seguinte procedimento:

I - Abertura dos envelopes contendo as propostas e os documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e sua apreciação, permitido o saneamento de falhas e vícios identificados na documentação;

II - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

III - Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

IV - Convocação dos licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar restar inabilitado;

V - Declarado o licitante vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação encaminhará o processo à autoridade máxima para a homologação e adjudicação.

Parágrafo único. O edital da licitação definirá o modo de aplicação dos regimes de benefícios estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 46** As licitações presenciais nas modalidades concorrência e pregão que adotem os modos de disputa combinado aberto e fechado ou fechado e aberto, observarão os procedimentos descritos nos arts. 44 e 45, definidos conforme a

ordem de preferência eleita para os modos de disputa, devendo o edital indicar a ordem sequencial dos atos respectivos.

**Art. 47** Na hipótese do artigo anterior, o edital da licitação definirá o modo de aplicação dos regimes de benefícios estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 48** A licitação presencial, na modalidade concorrência, que adotar o critério de julgamento da técnica e preço deverá observar as seguintes etapas:

I - Abertura e julgamento das propostas técnicas que tenham cumprido as exigências mínimas fixadas no edital da licitação;

II - Atribuição da pontuação respectiva às propostas técnicas, conforme os critérios objetivamente definidos no edital da licitação;

III - Abertura e julgamento das propostas de preço;

IV - Aplicação dos pesos definidos no edital para as propostas técnicas e de preços e fixação da média ponderada obtida por cada licitante;

V - Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e julgamento;

VI - Elaboração da ordem de classificação final do certame e declaração do vencedor;

VII - Declarado o licitante vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação encaminhará o processo à autoridade máxima para a homologação e adjudicação.

**Art. 49** O edital dos certames que adotarem o critério de julgamento da melhor técnica deverão indicar, nos respectivos editais, os fatores técnicos determinantes da escolha da proposta mais vantajosa.

**Art. 50** Para fins de julgamento das propostas de preços nas licitações realizadas no modo presencial, serão adotadas as seguintes regras:

§1º Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo PARANACIDADE;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§2º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§3º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá realizar diligências, conforme art. 61, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§4º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§5º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas presumivelmente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado para a contratação, devendo se aplicar a regra prevista no §3º.

§6º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado para a contratação, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o edital da licitação.

**Art. 51** Em caso de empate entre duas ou mais propostas nas licitações presenciais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Mantido o empate, sorteio.

## **Seção VII – DA HABILITAÇÃO**

**Art. 52** O PARANACIDADE poderá demandar dos licitantes, com o objetivo de permitir a comprovação dos requisitos mínimos de idoneidade e de capacidade para executar satisfatoriamente as obrigações contratuais, exigências de habilitação limitadas a:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

III - Qualificação técnica;

IV - Qualificação econômico-financeira.

§1º As exigências de habilitação serão motivadas e ficarão restritas às indispensáveis para a demonstração da idoneidade e capacidade mínimas dos interessados para a execução satisfatória do objeto contratual.

§2º Os documentos de habilitação abrangidos pelo registro cadastral poderão ser por ele substituídos.

§3º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados por meio físico ou eletrônico, desde que, em ambos os casos, seja possível aferir a autenticidade do seu conteúdo e das eventuais assinaturas.

§4º Ressalvada a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade junto à Previdência Social, as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nas contratações por dispensa em razão do valor, assim como nas demais contratações cujo valor fique dentro do limite estabelecido para essa hipótese contratação direta e cujo gerenciamento de riscos indique a desnecessidade da sua exigência.

### **Subseção I – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**Art. 53** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por

ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

## **Subseção II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Art. 54** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

III - indicação, mediante declaração formal de disponibilidade, do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação,

podendo o edital permitir a sua substituição pela realização de visita técnica ao local da execução do objeto.

§1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§2º Observado o disposto no caput e no §1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§3º A exigência de atestados a que aludem os incisos I e II do caput deste artigo poderá, a critério do PARANACIDADE, ser substituída por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

§4º A substituição a que alude o parágrafo anterior deverá ser circunstancialmente motivada no processo da contratação, demonstrando que as exigências alternativas são mais eficientes e efetivas que a exigência de atestados que comprovem a atuação anterior do licitante ou do profissional por ele indicado como responsável técnico.

§5º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§6º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao

objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§7º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo PARANACIDADE.

### **Subseção III – DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA**

**Art. 55** A regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

§1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§2º Quando o licitante não for sediado no Estado do Paraná, nele não possuindo sede, matriz ou filial, a exigência descrita no inciso III abrangerá a apresentação da regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná.

§3º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

#### **Subseção IV – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Art. 56** A qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo da contratação, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social legalmente exigido do licitante;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento do licitante.

§1º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§3º O PARANACIDADE, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§4º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§5º Em se tratando de licitante constituída em período inferior ao legalmente estabelecido para o levantamento e apresentação do balanço patrimonial, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

§6º A ausência da demonstração dos índices contábeis mínimos fixados no edital não resultará na pronta inabilitação do licitante, contanto que se comprove o patrimônio líquido mínimo mencionado no §3º.

## **Seção VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL, DAS DILIGÊNCIAS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **Subseção I – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**Art. 57** O cabimento e o processamento dos pedidos de impugnação ou de esclarecimentos ao edital, nas licitações realizadas na forma eletrônica, será aquele definido para o sistema eletrônico empregado para o processamento da

etapa competitiva do certame, devendo tal informação constar expressamente do edital da licitação.

**Art. 58** Nas licitações realizadas no modo presencial, os interessados poderão oferecer impugnação ao edital, ou pedido de esclarecimentos relativos à licitação, no prazo de até três dias úteis anteriores à abertura da sessão pública de disputa.

§1º O pedido de impugnação ou de esclarecimento será recebido pelo agente de contratação ou pelo pregoeiro, e será encaminhado à área requisitante responsável pelo planejamento da contratação, a qual, com o apoio das áreas jurídica e técnica, responderá o incidente.

§2º Os pedidos de impugnação ou de esclarecimentos serão enviados através do endereço eletrônico especialmente designado para concentrar as informações acerca do certame, obrigatoriamente divulgado no edital.

§3º A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos será enviada ao interessado por meio de resposta ao correio eletrônico que encaminhou o pedido, e também será publicada no sítio eletrônico responsável pela veiculação do aviso de licitação.

§4º O conteúdo das respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, depois de divulgados diretamente ao interessado e publicados no sítio eletrônico oficial, na forma prevista no parágrafo anterior, possuirão efeito vinculante, aderindo às disposições originais do edital.

§5º Sempre que a complexidade do tema tratado na impugnação ou no pedido de esclarecimento justificar, ou caso verifique a impossibilidade de manter as datas inicialmente estabelecidas para o início da sessão de disputa em virtude do incidente, poderá o agente de contratação ou o pregoeiro suspender a sua

realização, devendo informar os interessados acerca da decisão por meio de publicação no sítio eletrônico oficial em que foi veiculado o aviso de licitação.

§ 6º Acolhida ou não a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, a qual será divulgada de acordo com as regras previstas no art. 29 do presente Regulamento.

§7º Tanto na modalidade presencial quanto na eletrônica, se o acolhimento da impugnação modificar o contexto inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas ou dos documentos de habilitação, a realização da sessão pública de disputa deverá observar o prazo inicialmente estabelecido entre a publicação do aviso de licitação e a abertura da fase externa do certame.

## Subseção II – DOS RECURSOS

**Art. 59** O processamento da etapa recursal, nas licitações realizadas no modo eletrônico, será feito de acordo com as previsões previstas no regulamento próprio da solução tecnológica utilizada pelo PARANACIDADE, devendo tal informação constar expressamente do edital da licitação.

**Art. 60** Nas licitações realizadas no modo presencial, a etapa recursal observará as seguintes etapas:

I - Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá, motivadamente, manifestar interesse em recorrer de qualquer das decisões proferidas durante o julgamento do certame;

II - Manifestada a intenção de recorrer, o licitante disporá do prazo de três dias úteis para oferecer as razões da sua insurgência, ao final do qual os demais licitantes disporão do mesmo prazo para oferecer as contrarrazões que entendam oportunas;

III - As intimações para a apresentação das razões e das contrarrazões serão feitas na própria sessão pública em que for declarado o licitante vencedor e manifestada a intenção de recorrer. A ausência dos demais licitantes na sessão respectiva não invalidará a sua intimação;

IV - Recebido o recurso, poderá o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação retratar a decisão recorrida, modificando-a, ou, caso decida mantê-la, encaminhar o incidente à autoridade máxima devidamente instruído, a qual deverá julgá-lo no prazo de até três dias úteis;

V - O prazo aludido no inciso anterior poderá ser prorrogado, caso as circunstâncias do incidente recursal justifiquem a adoção de prazo mais extenso para a sua resolução;

VI - A solução dos incidentes recursais será divulgada no sítio eletrônico oficial em que houve a publicação do aviso de licitação;

VII - Decididos os recursos e declarado o vencedor do certame, o feito deverá ser encaminhado para homologação e adjudicação.

### **Subseção III – DAS DILIGÊNCIAS**

**Art. 61** Durante o processamento do certame, tanto no modo presencial quanto no eletrônico, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderão promover diligências destinadas a correção de vícios identificados na documentação apresentada pelos licitantes, ou para complementá-la ou esclarecê-la quando necessário para a instrução adequada do processo de tomada de decisão.

§1º As diligências poderão permitir a juntada de documentos demandados pelo edital e não juntados oportunamente pelos licitantes, ou a substituição daqueles inicialmente apresentados por outros que cumpram as exigências do edital, contanto que, em qualquer caso, tratem-se de documentos que se refiram a situações de fato ocorridas em momento anterior ao início da sessão pública de julgamento e disputa.

§2º Caberá ao agente de contratação, ao pregoeiro ou à comissão de contratação fixar prazo razoável e suficiente para o atendimento das diligências, o qual poderá ser prorrogado justificadamente.

§3º O não cumprimento da diligência, ou seu cumprimento irregular, importará a desclassificação ou à inabilitação do licitante respectivo.

#### **Subseção IV – HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO**

**Art. 62** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

Parágrafo único. Durante os exames necessários à homologação, a autoridade poderá:

I - Determinar a realização de diligências visando ao saneamento de vícios verificados no desenvolvimento do certame;

II - Anular o certame por vícios insanáveis de legalidade; ou revogá-lo, por razões de conveniência e oportunidade ou quando se constatar a perda superveniente do interesse na execução do objeto da licitação;

III - Homologar o certame e adjudicar o objeto ao seu legítimo vencedor.

Parágrafo único. O ato de homologação será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, assim como também será divulgado no sítio eletrônico oficial do PARANACIDADE.

### **Subseção V – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

**Art. 63** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e em outras legislações aplicáveis.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, mediante o oferecimento de razões que justifiquem a impossibilidade de cumprir o prazo inicialmente estabelecido para tal fim.

§2º Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo adjudicatário, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Regulamento e em outras legislações aplicáveis.

§3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do parágrafo anterior, o PARANACIDADE, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato ou a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo PARANACIDADE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no presente Regulamento.

§5º A regra do §4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §3º.

§6º Em qualquer caso, o transcurso do prazo de validade das propostas sem a convocação para contratação promove a imediata liberação do licitante dos compromissos assumidos em sua oferta.

§7º Será facultada ao PARANACIDADE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

## **Seção IX – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**Art. 64** São procedimentos auxiliares das licitações:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação permanente;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

### Subseção I – DO CREDENCIAMENTO

**Art. 65** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o PARANACIDADE a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção da contratada está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - O PARANACIDADE deverá divulgar e manter à disposição do público, no sítio eletrônico oficial em que são divulgados os avisos de licitação e os contratos,

edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição isonômica da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o PARANACIDADE deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do PARANACIDADE;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

### **Subseção II – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE**

**Art. 66** A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futuras licitações;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pelo PARANACIDADE.

§1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, o exame do preenchimento dos requisitos mínimos de qualidade e desempenho será feito com base nas especificações padronizadas ou, quando não existir padronização, com base nas descrições usualmente estabelecidas nos editais, podendo o PARANACIDADE demandar uma das exigências previstas no presente Regulamento para comprovar a qualidade dos bens.

§2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital as informações mínimas necessárias para definição do objeto.

§4º A apresentação de documentos far-se-á perante a autoridade máxima, que deverá examiná-los e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, nos prazos fixados no instrumento convocatório.

§5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços do PARANACIDADE.

§6º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§7º A pré-qualificação terá validade de até 1 (um) ano, conforme estabelecido no instrumento convocatório, e poderá ter seus documentos e vigência atualizados qualquer tempo.

§8º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados no sítio eletrônico oficial e mantidos à disposição do público.

§9º A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

§10 A Comissão de pré-qualificação poderá considerar, de ofício, pré-qualificado permanentemente licitante que:

I - participou anteriormente de processo de licitação e foi habilitado;

II - forneceu bem que foi contratado anteriormente pelo PARANACIDADE e demonstrou que atende às condições estabelecidas no edital de pré-qualificação.

### **Subseção III – DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art. 67** Para o recebimento de propostas, projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar o PARANACIDADE na estruturação de objetos técnicos complexos ou específicos, previamente identificados, poderá ser instaurado procedimento de manifestação de interesse.

**Art. 68** A instrução do processo administrativo destinado à realização de um procedimento de manifestação de interesse deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelos arts. 269 e seguintes, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou do regulamento posterior que o revogar e tratar do tema.

#### Subseção IV – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 69** As contratações de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras, poderão ser realizadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, adotadas quando:

I - pelas características do bem, obra ou serviço e da demanda do PARANACIDADE, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo PARANACIDADE.

Parágrafo único. No caso de obras e serviços de engenharia, o registro de preços somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - as obras e serviços de engenharia que tenham projeto básico, executivo ou termo de referência padronizados, sem complexidades operacionais e que possam ser replicados sem alterações substanciais das suas concepções mais relevantes;

II - necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

**Art. 70** Caberá à área requisitante, promover atos necessários à instrução processual para a realização do processo licitatório necessário à instituição do registro de preços.

**Art. 71** Caberá à área requisitante indicada no artigo anterior:

I - receber as informações relativas à estimativa individual de cada unidade requisitante, reunindo-as e as consolidando em termo de referência ou projeto básico único que considere o volume total da demanda de bens, obras ou serviços;

II - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

III - encaminhar todas as informações e documentos aos agentes responsáveis pela realização do procedimento licitatório;

IV - gerenciar a ata de registro de preços;

V - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, quando necessárias.

**Art. 72** O instrumento convocatório para registro de preços observará o disposto neste Regulamento e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas;

III - a quantidade de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens; ou a quantidade mínima para cada qual, quando se admitir cotação inferior ao total demandado;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a ser adotados;

V - prazo de validade do registro de preço;

VI - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VII - penalidades por descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preço e nos contratos; e

VIII - minuta da ata de registro de preços como anexo.

**Art. 73** Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a previsão de disponibilidade financeira, que somente será exigida para a formalização do instrumento contratual.

**Art. 74** Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, visando a constituição de cadastro de reserva.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor nem à ordem classificatória.

**Art. 75** Serão registrados na ata os preços, quantitativos e condições de fornecimento ou prestação de serviço do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva:

I - Serão incluídos na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, serviços ou obras com preços iguais aos do licitante vencedor, na forma prevista no art. 74;

II - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do PARANACIDADE;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada por ocasião das contratações.

§1º O registro a que se refere o inciso I do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso I do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º A habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva a que se refere o inciso I do caput será realizada por ocasião da respectiva contratação.

**Art. 76** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições descritas na ata de registro de preços, relativamente à atualidade do seu objeto e aos preços registrados, permanecem vantajosas;

§1º A prorrogação da ata de registro de preços promove a recomposição dos quantitativos inicialmente estabelecidos para o objeto registrado, desconsiderando-se, do quantitativo total, as unidades já consumidas e aquelas não contratadas durante o primeiro período de duração da ata.

§2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§3º As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

**Art. 77** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo PARANACIDADE por intermédio do termo contratual, permitida a sua substituição por instrumentos equivalentes, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

**Art. 78** A existência de preços registrados não obriga o PARANACIDADE a consumir os objetos constantes da ata de registro de preços, sendo permitida a adoção de outros procedimentos destinados à celebração de contratações mais vantajosas, assegurando-se preferência ao detentor do preço registrado em igualdade de condições.

**Art. 79** Os preços registrados poderão ser reajustados ou revistos para recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicial, contanto que observadas as regras previstas no presente Regulamento.

§1º Sobrevindo circunstância superveniente à apresentação das propostas que promova a substancial redução dos preços registrados, o PARANACIDADE estabelecerá negociações com detentor do preço registrado, visando a reduzi-lo aos novos parâmetros de mercado.

§2º Frustrada a negociação com o detentor do preço registrado, caberá ao PARANACIDADE conduzi-la com os demais membros do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§3º Não obtendo êxito nas negociações com os demais integrantes do cadastro de reserva, o PARANACIDADE negociará a redução dos preços com os demais detentores de preços registrados que não integram o cadastro de reserva;

§4º Não havendo nenhum interessado em reduzir os preços para parâmetros de mercado, aplicar-se-á ao caso a regra contida no art. 81, III.

§5º Caso, por razões supervenientes e extraordinárias, os preços registrados se tornarem razoavelmente inferiores aos praticados no mercado, o PARANACIDADE, na hipótese de o detentor dos preços registrados manifestar a impossibilidade de cumprir a obrigação assumida, verificará o interesse dos demais ocupantes do cadastro de reserva em firmar a contratação observando os preços registrados.

§6º Se nenhum outro integrante do cadastro de reserva aceitar honrar os preços registrados, o PARANACIDADE permitirá ao detentor dos preços registrados que apresente pedido de revisão de preços, que será processado de acordo com as regras previstas no presente Regulamento.

**Art. 80** Os fornecedores e prestadores de serviços deverão inserir e manter atualizado seus dados junto ao cadastro de fornecedores do Estado do Paraná, durante a vigência do registro de preços.

**Art. 81** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - o detentor do preço registrado descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - o adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo PARANACIDADE, sem justificativa aceitável, observadas as regras previstas no art. 63;

III - o detentor do preço registrado não aceitar reduzir o preço constante da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção quer o impeça de contratar com o PARANACIDADE.

Parágrafo único. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima do PARANACIDADE, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 82** O cancelamento do registro poderá ocorrer por iniciativa do PARANACIDADE ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**Art. 83** A ata de registro de preços não é suscetível à realização dos acréscimos ou supressões quantitativas a que alude o art. 99.

Parágrafo único. É vedado ao PARANACIDADE aderir à ata de registro de preços elaborada por terceiros, assim como aceitar que terceiros realizem adesões às atas por ele elaboradas.

### **Subseção V – DO REGISTRO CADASTRAL**

**Art. 84** O PARANACIDADE adotará sistema de cadastro nacional de fornecedores, na forma estabelecida pelo art. 320 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou outra norma regulamentar que o suceder e disciplinar o tema.

## CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

### Seção I – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 85** Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação serão formalmente motivados por meio de processo administrativo, ao qual deverão ser oportunamente juntados:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, definida conforme os critérios estabelecidos no presente Regulamento;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - razão da escolha da contratada;

VI - justificativa de preço;

VII - autorização da autoridade máxima, observando, se for o caso, as competências especiais definidas para as contratações custeadas com recursos provenientes de fundos públicos;

VIII - Indicação da disponibilidade financeira para custear a contratação.

§1º Quando a contratação for custeada com recursos provenientes de fundos públicos será obrigatória a elaboração dos documentos de planejamento descritos no inciso I.

## **Seção II – DOS CASOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Art. 86** É dispensável a realização de licitação pelo PARANACIDADE:

I - para obras e serviços de engenharia até o limite de valor definido pelo art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, atualizado conforme os critérios estabelecidos pela referida Lei;

II - para outros serviços e compras e para alienações, até o limite de valor estabelecido art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado conforme os critérios estabelecidos pela referida Lei.;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

IV – para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para o PARANACIDADE;

c) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

d) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do PARANACIDADE ou com elas compatível.

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam

ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

VII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios técnicos nas licitações realizadas pelos critérios de julgamento da técnica e preço ou melhor técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização e a complexidade do objeto demandar a atuação de profissional estranho ao PARANACIDADE;

VIII - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

IX - para a contratação, pelo PARANACIDADE, de bens produzidos ou serviços prestados por órgãos ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para o fim específico de prestar suporte e assistência às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo PARANACIDADE; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, assim entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a classe vinculada a bens e serviços registrada pelo fornecedor durante seu cadastramento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, vinculada ao Sistema de Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná - e-CAT.

§3º Não se aplica o disposto no §2º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do PARANACIDADE, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente realizadas por meio de procedimentos eletrônicos de seleção da proposta mais vantajosa, disponibilizados pelos sistemas utilizados para o processamento das licitações eletrônicas do PARANACIDADE.

### **Seção III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Art. 87** A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, entre eles:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, o PARANACIDADE deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado para o atendimento da necessidade do PARANACIDADE.

### **LIVRO III – DOS CONTRATOS**

#### **Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 88** Os contratos firmados pelo PARANACIDADE serão regidos pelas suas disposições específicas, expostas em disposições claras que identifiquem os direitos e obrigações das partes respectivas, sofrendo a incidência, ainda, da teoria geral dos contratos e demais normas específicas que estabeleçam regras específicas incidentes sobre o seu objeto.

§1º O conteúdo dos contratos firmados pelo PARANACIDADE é determinado pelos termos do edital e seus instrumentos anexos, e pela proposta do licitante vencedor, aos quais se encontra diretamente vinculado.

§2º O conteúdo dos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação é determinado pelos termos do processo de contratação que descrevem a contratação e pela proposta apresentada pelo interessado, aos quais se encontra diretamente vinculado.

## **Seção II – DO CONTEÚDO, DA FORMALIZAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS CONTRATOS**

### **Subseção I – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Art. 89** A elaboração do instrumento de contrato é obrigatória, exceto na contratação de bens e serviços com entrega imediata ou integral do objeto, até os limites contidos no art. 86, I e II, do presente Regulamento, dos quais não remanesçam obrigações futuras, caso em que o instrumento de contrato poderá ser substituído por documentos equivalentes, tais como a ordem de serviços ou de fornecimento, entre outros.

§1º O documento substitutivo do instrumento de contrato, quando cabível, deverá possuir todas as informações fundamentais para identificar a relação contratual, em especial o objeto, as partes, o preço e condições de pagamento e a referência ao procedimento licitatório ou de contratação direta que fundamentou a sua celebração.

§2º A existência da obrigação de garantia técnica, comprovada por meio de certificado de garantia ou expressamente indicada na proposta vencedora do certame licitatório ou no procedimento de contratação direta, não constitui obrigação futura, autorizando a substituição do instrumento de contrato descrita no caput.

§3º Consideram-se compras ou serviços com entrega imediata e integral do objeto aquelas em que, além de o valor estar dentro do previsto no caput, o fornecimento, ou os serviços, é integralmente executado no prazo de até 30 dias contados da emissão da ordem de serviço ou de fornecimento.

§4º O instrumento de contrato, assim como os documentos substitutivos, poderá ser emitido por meio eletrônico, mediante o uso de recursos de tecnologia da informação que garantam a sua autenticidade.

§5º As assinaturas nos instrumentos contratuais serão realizadas preferencialmente por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

**Art. 90** É vedada a celebração de contrato verbal, exceto no caso de pequenas compras e serviços realizados em regime de adiantamento, definido conforme as normas contábeis próprias do PARANACIDADE.

Parágrafo único. A comprovação da regularidade da despesa, nos contratos firmados em regime de adiantamento será feita conforme as normas contábeis próprias do PARANACIDADE.

## **Subseção II – DO CONTEÚDO DOS CONTRATOS**

**Art. 91** O instrumento de contrato indicará:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de medição, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - a transferência dos direitos patrimoniais ao PARANACIDADE, nos termos da legislação própria, relativa às criações, projetos, invenções, modelos de utilidade ou qualquer outro objeto sobre o qual incidam direitos patrimoniais, garantindo o uso livre e irrestrito do objeto, inclusive a faculdade de alterá-lo para melhor ajuste aos interesses do PARANACIDADE;

VIII - a possibilidade de a contratada subcontratar partes do objeto, bem como os limites respectivos;

IX - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

X - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

XI - a obrigação da contratada de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

XII - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XIII - matriz de riscos, quando for o caso;

XIV - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos no presente Regulamento ou em normas internas específicas;

XV - os prazos de garantia técnica do bem ou do serviço;

XVI - outras disposições específicas da relação contratual.

§1º Todos os contratos deverão contemplar cláusula de reajuste, por índices ou por meio da repactuação, independentemente do prazo estabelecido para a sua duração, vinculado à data do orçamento estimativo da contratação ou da apresentação das propostas, sendo:

I - Nos contratos de obra, fornecimento ou serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a previsão de cláusula de reajuste baseada em índice econômico geral ou, se houver, setorial, que permita oferecer uma resposta adequada à correção monetária;

II - Nos contratos de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a previsão de repactuação, para os custos da mão de obra, vinculada à data do acordo, convenção ou sentença normativa que baseou a formulação das propostas; e mediante a previsão de cláusula de reajuste por índices, nos termos do inciso anterior, para os demais itens de custeio da contratação.

**Art. 92** Nos casos em que a etapa preparatória de planejamento evidenciar a existência de riscos que possam comprometer o alcance dos fins pretendidos com a contratação, e cuja ocorrência, além de provável, não pode ser evitada pelas partes, poderá ser convencionada cláusula de matriz de risco destinada a equacionar as soluções a serem aplicadas para superar os efeitos prejudiciais do sinistro.

§1º A cláusula de matriz de risco estabelecerá, em termos claros e objetivos, a divisão de responsabilidades entre as partes da relação contratual relativamente aos prejuízos decorrentes da efetiva concretização do risco respectivo, indicando os encargos atribuídos a contratada, ao PARANACIDADE e, ainda, aqueles eventualmente compartilhado por ambos.

§2º A cláusula de matriz de risco indicará, entre outros fatores:

I - A responsabilidade de cada parte relativamente aos prejuízos decorrentes de eventos supervenientes à contratação que afetem, de alguma maneira, os encargos originariamente estabelecidos no contrato, tais como variações de quantitativos de itens sensíveis a modificações durante a execução do contrato, entre outros;

II - A responsabilidade de cada parte relativamente a outros eventos extraordinários que podem afetar diretamente o equilíbrio econômico do contrato, entre outros;

III - A responsabilidade de cada parte relativamente à obtenção de licenças, alvarás, autorizações governamentais, assim como qualquer outro ato administrativo que se revele necessário à execução regular do objeto da contratação.

§3º A aplicação da cláusula de matriz de risco presume a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, suprimindo das partes qualquer possibilidade de requerer revisões contratuais amparadas nas circunstâncias previstas e reguladas na referida cláusula.

§4º Constatado o surgimento de outros riscos não inventariados por ocasião da etapa de planejamento da contratação, ou havendo a modificação ou o

agravamento daqueles identificados nessa fase, as partes poderão, mediante acordo, rever, alterar ou incluir cláusula de matriz de risco ao contrato.

### **Subseção III – DA DIVULGAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Art. 93** O extrato do contrato, ou do seu instrumento substitutivo, e seus eventuais aditamentos, serão publicados no sítio eletrônico oficial do PARANACIDADE, observados os seguintes prazos:

I - 20 dias úteis, contados da efetiva celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, para os contratos antecedidos de licitação;

II - 10 dias úteis, contados da efetiva celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, para os contratos antecedidos de processo de contratação direta.

§1º A publicação do extrato do contrato, ou do instrumento equivalente, no sítio eletrônico oficial do PARANACIDADE, é condição indispensável para a eficácia da contratação, e conterá as informações fundamentais para a identificação da contratação, especialmente o número do contrato e do processo administrativo que o originou, as partes, o objeto, o preço e as condições de pagamento, e o local em que a cópia integral dos seus termos poderá ser obtida.

**Art. 94** As modificações contratuais que alterem o objeto, suas concepções, seus quantitativos, seus prazos ou seu valor, deverão ser providenciadas por meio de termo aditivo, o qual deverá ser divulgado da mesma forma que o contrato inicialmente firmado entre as partes.

Parágrafo único. A regra prevista no caput não alcança os reajustes previstos no próprio contrato, tampouco as demais alterações que não modifiquem o objeto e

seu modo e tempo de execução, que poderão ser processadas mediante simples apostilamento.

### Seção III – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

**Art. 95** A critério do PARANACIDADE, poderá ser exigida da contratada a prestação de garantia contratual, a qual deverá ser prestada no prazo para tal fim estabelecido no edital da licitação.

§1º A garantia será limitada a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, e será prestada por meio de uma das seguintes alternativas, escolhida pela contratada:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

III - seguro garantia, prestado por companhia seguradora regularmente inscrita e autorizada a operar pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

§2º Na hipótese prevista no item III supra, o prazo para apresentação da garantia será de 30 dias, contados a partir da data da homologação do certame e anterior à celebração do contrato.

§3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, demonstrados na etapa de planejamento da contratação, o limite de garantia previsto poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

**Art. 96** Na contratação de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório pode estabelecer que a garantia seja prestada na forma de seguro-garantia, com cláusula de retomada, observando os limites estabelecidos na presente seção e a regulamentação específica acerca do tema editada pela SUSEP.

§1º. Além das demais exigências específicas determinadas pela normatização própria do seguro garantia com cláusula de retomada, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil, quando elaborada;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo serviço.

II - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

§2º Na hipótese de inadimplemento da contratada, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**Art. 97** A garantia será restituída a contratada sucessivamente ao recebimento definitivo do fornecimento, obra ou serviço.

§1º Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia, quando prestada na modalidade seguro-garantia, poderá ter prazo de vigência posterior ao encerramento da relação contratual, desde que compatível com o tempo necessário à aferição do cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais devidas à mão de obra aplicada na execução do contrato.

§2º Na prorrogação contratual, deverá ser exigido da contratada que promova a renovação da garantia para o período extraordinário de duração da avença.

#### **Seção IV – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Art. 98** Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados, por acordo das partes e mediante prévia justificativa que torne a modificação indispensável, ou, quando menos, vantajosa, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto, das especificações ou da metodologia inicialmente estabelecida para a realização do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência da superveniência de eventos que tornem necessário aumentar ou diminuir as quantidades inicialmente estabelecidas para o objeto, nos limites permitidos nas disposições seguintes;

III - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, ou inovação técnica comprovadamente vantajosa sob o viés técnico e econômico;

V - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do PARANACIDADE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, na sua ocorrência ou nos seus efeitos, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá conter as razões pelas quais a alteração contratual é necessária e vantajosa, evidenciando sua capacidade de possibilitar o atendimento adequado e satisfatório da necessidade determinante da contratação, ou, ainda, a vantagem na sua adoção quando comparada às soluções inicialmente estabelecidas no contrato.

§2º Caberá ao fiscal técnico, com o auxílio da área envolvida, quando for o caso, elaborar a justificativa para as alterações contratuais, podendo requisitar,

sempre que entender necessário, apoio das demais áreas envolvidas na contratação.

**Art. 99** A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§1º O valor inicial atualizado do contrato a que se refere o *caput* é aquele vigente ao tempo da celebração do contrato, somado aos eventuais reajustes, revisões ou repactuações feitas ao longo da duração do contrato com o propósito de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

§2º A definição do valor inicial atualizado do contrato observará:

I - Nos contratos licitados pelo menor preço global, o preço global do contrato;

II - Nos contratos cujo objeto foi dividido em lotes compostos por mais de um item, ao valor do lote respectivo;

III - Nos contratos fruto de licitação por itens, em que cada item foi objeto de disputa licitatória própria independente, ao valor do item a ser acrescido, ainda que seja elaborado um único instrumento de contrato com o vencedor de mais de um item.

§3º Os acréscimos e supressões quantitativas deverão ser realizados de forma individual e isolada, aplicando-se a cada conjunto de modificações os limites estabelecidos no presente Regulamento, vedada a compensação entre acréscimos e supressões para a aferição do limite total de alterações realizadas no objeto da contratação.

§4º Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento estimado adotado na licitação sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no *caput*.

**Art. 100** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**Art. 101** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo PARANACIDADE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**Art. 102** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Art. 103** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, o PARANACIDADE restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo único. Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser revistos quando alterações contratuais provocarem a insuficiência daqueles inicialmente estabelecidos no contrato para a realização completa do objeto.

**Art. 104** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

### **Seção V – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Art. 105** A duração dos contratos celebrados pelo PARANACIDADE será a prevista em edital ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo único. Ressalvados os casos expressamente previstos no presente Regulamento, os contratos firmados pelo PARANACIDADE possuirão prazo de duração certo e determinado.

**Art. 106** O PARANACIDADE poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade máxima, baseado nas informações levantadas por ocasião da etapa de planejamento da contratação, deverá atestar a maior vantagem na celebração de contrato com prazo de duração inicial que extrapole doze meses;

II - No início de cada exercício financeiro, a fiscalização contratual, auxiliada pelas áreas técnicas envolvidas na contratação, deverá atestar a existência de recursos para fazer frente à contratação e a vantagem técnica e econômica de manter a execução do contrato;

III - O PARANACIDADE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

**Art. 107** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital ou instrumento de contratação e que a autoridade máxima ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o PARANACIDADE, permitida a negociação com a contratada visando a obtenção de preços e condições mais vantajosos frente aos praticados no momento da prorrogação.

**Art. 108** O PARANACIDADE poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

**Art. 109** Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§1º Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

I - A contratada será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas previstas no contrato e no presente Regulamento;

II - O PARANACIDADE poderá optar pelo desfazimento do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§2º Quando a não conclusão do objeto decorrer de evento extraordinário e não imputável a nenhuma das partes contratuais ou quando causada por conduta do PARANACIDADE, os prazos contratuais serão prorrogados na medida necessária para permitir a conclusão do objeto, assegurando-se a contratada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

§3º Nos casos tratados no §1º, I, e no §2º, caberá ao PARANACIDADE elaborar termo aditivo fixando o novo prazo para a execução do objeto e, se for o caso, estabelecer a nova vigência contratual.

**Art. 110** Os prazos contratuais previstos neste Regulamento não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

§1º Os prazos dos contratos de locação firmados pelo PARANACIDADE serão definidos conforme o regime jurídico próprio das locações imobiliárias, especialmente pela Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores.

**Art. 111** O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 deste Regulamento.

## Seção VI – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DE COOPERATIVAS

**Art. 112** Desde que autorizado no contrato, a contratada poderá subcontratar parcelas do objeto da contratação, até o limite admitido em cada caso pelo PARANACIDADE.

§1º O contrato deverá requerer autorização prévia para a subcontratação, oportunidade em que deverá indicar as parcelas que serão atribuídas à execução por terceiro, bem como encaminhar toda a documentação necessária para comprovar a idoneidade e a capacidade do subcontratada para executá-las, bem como a minuta do contrato a ser firmado entre o contratada e o subcontratada.

§2º A critério exclusivo do PARANACIDADE, poderá ser autorizado o início da execução das parcelas subcontratadas enquanto se processa o pedido a que alude o parágrafo anterior.

**Art. 113** Ressalvados os casos vedados expressamente no edital, os licitantes poderão participar do certame reunidos em consórcio, oportunidade em que deverão:

I - Apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, indicando as parcelas a serem executadas por cada membro, bem como indicando a empresa líder que representará as demais perante o PARANACIDADE;

II - Assumir responsabilidade solidária pela execução do objeto, assegurando que cada membro responda pela integralidade das obrigações contratuais perante o PARANACIDADE;

III - Participar de apenas um consórcio que participa do certame, vedada sua participação individual ou em outra associação empresarial.

§1º Para fins de comprovação das exigências de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos individuais de cada membro do consórcio; e, para qualificação econômico-financeira, dos valores individuais de cada consorciado.

§2º Antes da celebração do contrato, o consórcio vencedor deverá constituir e registrar formalmente o consórcio indicado no inciso I.

§3º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo PARANACIDADE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**Art. 114** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado ao PARANACIDADE indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

## **Seção VII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Art. 115.** A execução dos contratos firmados pelo PARANACIDADE será acompanhada e fiscalizada mediante procedimento formal que permita atestar a regular execução das obrigações assumidas pelas partes e a adoção de medidas dirigidas à recomposição da regularidade contratual em caso de descumprimento.

**Art. 116** A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão feitas por empregados do PARANACIDADE, formalmente designados pela autoridade máxima para desempenhar as seguintes atribuições:

I - Gestão do contrato, assim entendida a atividade de coordenação da fiscalização técnica e administrativa, bem como de aproximação entre a contratada e a autoridade na resolução de incidentes contratuais aferidos no desenvolvimento dessa atividade, instruindo e impulsionando os pedidos de aditamentos contratuais, revisões, repactuações, prorrogações de prazo, aplicação de sanções, rescisões contratuais e qualquer outra providência que extrapole os limites da atividade fiscalizatória e demandem a atuação da autoridade responsável pela celebração do contrato;

II - Fiscalização técnica, assim entendida a atividade dirigida à efetiva verificação se as prestações executadas pela contratada condizem com as obrigações assumidas no contrato, bem como se observam as demais normas de natureza

técnica, fiscalizatória ou legal que se aplicam diretamente à execução do objeto da contratação;

III - Fiscalização administrativa, assim entendida a atividade que compreende a verificação do cumprimento das demais obrigações envolvidas na execução do contrato, tais como o cumprimento das obrigações tributárias, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e sociais que possam, de alguma maneira, repercutir no contrato e resultar em responsabilização do PARANACIDADE.

§1º A designação de gestores e fiscais deverá ser feita incidentalmente em cada contratação, podendo um mesmo agente acumular mais de uma função, inclusive de gestão e fiscalização, contanto que isso não ocasione prejuízo à regular atividade de acompanhamento da execução do contrato.

§2º Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização administrativa será organizada de modo a demandar do contrato, mensalmente, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - Registro de ponto;

II - Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - Comprovante de depósito do FGTS;

IV - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

§3º A relação de documentos mencionada no parágrafo anterior não exclui a possibilidade de que outras exigências específicas, decorrentes da realidade da contratação, sejam demandadas da contratada com o objetivo de comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias devidas à mão de obra aplicada na execução do contrato.

§4º A fiscalização técnica deverá observar as normas de regulação da atividade, inclusive no que se refere à designação de profissional com formação específica, quando for o caso.

§5º As atribuições estabelecidas no presente dispositivo não excluem a possibilidade de o PARANACIDADE, por meio de normas próprias, estipular outras atribuições inerentes à atividade de fiscalização da execução do contrato e aos agentes investidos das funções de gestão e fiscalização.

**Art. 117** Sempre que a complexidade do objeto ou o volume de contratos demandar, o PARANACIDADE poderá autorizar a contratação de terceiros para auxiliar os gestores e fiscais no desenvolvimento das suas atividades, municionando-os de informações necessárias para o bom desempenho do acompanhamento e fiscalização contratuais.

§1º A atuação de terceiros não transfere o dever de fiscalização, tampouco exime os gestores e fiscais de responder por equívocos no desempenho das atividades respectivas, salvo nos casos em que o vício, além de causado pela

atuação do terceiro contratado, seja de difícil percepção pelos agentes do PARANACIDADE.

**Art. 118** A contratada deverá designar preposto com poderes para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo único. O termo de referência ou o projeto básico, quando for o caso, definirão o canal oficial de comunicação entre a fiscalização e o preposto designado para representar a contratada.

### **Seção VIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Art. 119** Executado o contrato, seu objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo agente designado para exercer a fiscalização técnica, visando a permitir as conferências necessárias para atestar a adequação do objeto frente às obrigações contratuais;

II - Definitivamente, por agente ou comissão especialmente designada, após a realização dos testes e análises que indiquem a adequação do objeto executado frente às obrigações contratuais.

§1º O termo de referência ou a minuta contratual, quando for o caso, deverão especificar os prazos para a realização do recebimento provisório e definitivo.

§2º Não havendo regra específica no termo de referência ou no contrato, o prazo para o recebimento provisório será de dez dias, contados a partir da comunicação formal da conclusão da execução pela contratada; e de vinte dias para o recebimento definitivo, contados a partir da realização formal do recebimento provisório.

§3º O recebimento provisório será feito mediante registro dos documentos de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo as assinaturas do fiscal do PARANACIDADE e do preposto designado pela contratada para representá-lo no contrato; o recebimento definitivo será feito por meio de parecer elaborado pelo agente ou pela comissão especialmente designada para executá-lo.

§4º Durante o período de observações havido entre o recebimento provisório e o definitivo, o agente ou a comissão especialmente designados para tal fim determinará, com o auxílio do fiscal técnico, a correção de todos os vícios que comprometam a adequação do objeto frente às obrigações contratuais, aplicando as sanções pecuniárias e administrativas eventualmente cabíveis.

**Art. 120** O mero transcurso do prazo de recebimento sem a sua efetivação não implica aceitação do objeto, tampouco a quitação tácita das obrigações contratuais.

## Seção IX – DO DESFAZIMENTO DOS CONTRATOS

**Art. 121** Os contratos firmados pelo PARANACIDADE se extinguem com o cumprimento do seu objeto no modo e prazo estabelecidos.

**Art. 122** O desfazimento antecipado do contrato poderá se dar:

I - Pela resolução, cabível nos casos em que as obrigações contratuais não forem cumpridas pela contratada de forma irreversível, seja em virtude da sua impossibilidade material, seja em razão da perda do interesse do PARANACIDADE em receber as prestações devidas fora do modo e tempo devidos.

II - Pela rescisão, quando a manutenção do contrato não mais interessar ao PARANACIDADE.

III - Pela via judicial, quando declarada por sentença judicial transitada em julgado.

§1º A rescisão de que trata o inciso II será formalmente motivada no processo da contratação, indicando com precisão o conjunto de motivos pelos quais a manutenção do contrato não interessa ao PARANACIDADE, bem como os eventuais pagamentos e indenizações devidas por cada parte, e será concretizada por meio de termo de distrato, o qual deve ser publicado observada a mesma forma e prazo aplicado para a divulgação do contrato desfeito.

§2º A rescisão não será cabível quando o motivo determinante da perda do interesse na manutenção do contrato é a má execução ou a inexecução das parcelas contratuais pela contratada, devendo, nesses casos, ser adotadas as medidas necessárias para promover a resolução do contrato.

**Art. 123** Constituem motivos que podem conduzir à resolução do contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes designados para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade máxima;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

§1º Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados no processo da contratação, assegurado a contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, que será garantido mediante a instrução do processo administrativo a que aludem os arts. 131 e seguintes.

§2º Os contratos deverão conter cláusula resolutiva expressa, que indique o pronto desfazimento da relação contratual na hipótese de o processo administrativo mencionado no parágrafo anterior reconhecer o inadimplemento da contratada.

## Seção X – DO DESFAZIMENTO DE BENS

**Art. 124** O desfazimento de bens consiste no processo de exclusão de um bem móvel ou imóvel do acervo patrimonial do PARANACIDADE, de acordo com a legislação vigente, após autorização expressa da autoridade máxima.

**Art. 125.** Consideram-se inservíveis os bens móveis que, apesar de não servirem ao seu propósito específico, permanecem dispendo de utilidade para outros fins.

Parágrafo único. O bem móvel considerado inservível deve ser classificado como:

I - Ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não está sendo utilizado e tampouco há expectativa de sê-lo em curto espaço de tempo;

II - Recuperável: quando sua recuperação for possível e o custo desta recuperação não exceder a cinquenta por cento (50%) do valor de mercado do bem;

III - Antieconômico: quando o bem ainda pode ser utilizado para os fins a que se destina, contudo, sua manutenção é muito onerosa e o seu rendimento é precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência, sendo que o custo para a recuperação da sua performance é superior a cinquenta por cento (50%) do valor de sua aquisição;

IV - Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características e em razão da impossibilidade técnica ou inviabilidade econômica da recuperação de sua funcionalidade.

**Art. 126** O desfazimento dos bens móveis poderá ocorrer por alienação ou por inutilização e descarte do bem.

§1º O desfazimento ocorrerá por alienação quando o bem possuir valor econômico, com a possibilidade de ser realizada transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta ou doação.

§2º Quando o bem não possuir valor econômico ou não houver interesse de aquisição pelo mercado, poderá ser adotado o desfazimento do bem pela renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou descarte.

§3º Verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação dos bens classificados como irrecuperáveis, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis porventura existentes, a autoridade máxima determinará a sua inutilização ou descarte, com a sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, com a respectiva baixa patrimonial.

§4º Em caso de inutilização ou descarte, a (Comissão Especial) designada para este fim, deverá descrever as formas de se executar o descarte, se com destruição total ou parcial, bem como analisar se este oferece ameaça vital para pessoas, risco de contaminação ambiental ou inconveniente de qualquer natureza, e, se houver conhecimento, informar da existência de algum órgão ou instituição que faça o acolhimento.

**Art. 127** A alienação de bens móveis por doação dispensa a realização de prévio procedimento licitatório e será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social ou público, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, não devendo acarretar quaisquer ônus para o PARANACIDADE.

**Art. 128** A alienação por permuta dispensa a licitação e será permitida nas estritas hipóteses em que se comprovar a vantagem dessa metodologia de alienação frente à venda dos bens, e somente será possível quando o valor dos bens permutados, apurados a partir de avaliação específica, forem equivalentes ou, quando menos, aproximados.

**Art. 129** A alienação por venda de bens inservíveis ocorrerá por meio de licitação na modalidade leilão, que poderá ser feito pelo modo virtual ou eletrônico, observadas as seguintes diretrizes:

I - O PARANACIDADE designará, ente os empregados da entidade, um agente para atuar como leiloeiro;

II - Os bens serão avaliados de acordo com os métodos e práticas usuais de mercado;

III - O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta, servindo o valor da avaliação como base para o oferecimento dos lances.;

IV - O edital da licitação definirá as demais normas operacionais relativas ao processamento do leilão.

## **Seção XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

### **Subseção I – DAS INFRAÇÕES**

**Art. 130** O PARANACIDADE poderá aplicar aos licitantes e contratados, em virtude dos processos de contratação descritos no presente Regulamento, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma estabelecida no contrato, no instrumento substitutivo ou no ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§1º A multa a que alude o inciso II não impede o estabelecimento contratual de cláusulas penais moratórias, compensatórias ou em segurança de disposições especiais do contrato, na forma definida pela legislação civil.

§2º A multa prevista no inciso II poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções, e não impedirá a incidência das demais cláusulas penais estabelecidas no contrato.

§3º A liquidação da multa será feita mediante a compensação do seu valor com eventuais créditos devidos pelo PARANACIDADE a contratada.

§4º Frustrada a cobrança nos termos do parágrafo anterior, o valor da multa será deduzido da garantia contratual oportunamente prestada, e, caso insuficiente para a quitação do débito, cobrada judicialmente.

**Art. 131** Consideram-se situações que configuram infração administrativa e inexecução contratual, ensejadora da aplicação de sanções a contratada e a todos quantos tomem parte dos processos de contratação e demais procedimentos descritos no presente Regulamento:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao PARANACIDADE, ao funcionamento do seu objeto social ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º A infração descrita no inciso I será sancionada com a advertência, salvo se as circunstâncias do caso justificarem a aplicação de sanção mais gravosa.

§2º As infrações descritas nos incisos II a VII serão apenadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE pelo prazo de até 1 ano.

§3º As infrações previstas nos incisos VIII a XII serão apenadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE pelo prazo de até 2 anos.

§4º Na aplicação da pena serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o PARANACIDADE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5º A contagem do período de suspensão será iniciada com a conclusão do processo administrativo sancionador, com a divulgação ao interessado da decisão final não passível de recurso administrativo.

### **Subseção II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

**Art. 132** Os casos de resolução contratual e de aplicação de sanções administrativas e pecuniárias será orientado pelas regras previstas na presente subseção.

**Art. 133** O processo administrativo sancionador será iniciado por meio de ato formal que descreva, de forma completa e assertiva, a conduta infracional atribuída ao licitante ou contratada.

§1º A elaboração do ato formal descrevendo as ocorrências infracionais incumbe ao fiscal técnico ou administrativo do contrato, que deverá encaminhá-lo ao gestor do contrato.

§2º Quando a função de gestor do contrato for acumulada com a de fiscal, caberá à autoridade máxima pela contratação designar um agente para conduzir e instruir o processo administrativo sancionador.

**Art. 134** Instaurado o processo administrativo sancionador, ele será impulsionado observando as seguintes etapas:

I - O gestor especialmente designado para conduzir o processo comunicará o interessado acerca da abertura do processo, facultando-lhe a possibilidade de oferecer defesa prévia no prazo de dez dias;

II - Transcorrido o prazo de defesa o gestor adotará os procedimentos necessários para a produção das provas eventualmente requisitadas pelo interessado;

III - Produzidas as provas, o gestor facultará ao interessado o prazo de cinco dias para o oferecimento de alegações finais;

IV - Esgotado o prazo descrito no inciso anterior, o processo administrativo sancionador será encaminhado à Procuradoria Jurídica, que deverá elaborar parecer circunstanciado e opinativo;

V - Sucessivamente, o feito será encaminhado à autoridade máxima, que deverá decidir o feito no prazo de até 10 dias.

§1º As comunicações e demais intimações serão feitas por meio virtual, mediante o uso do canal oficial de comunicação estabelecido no contrato, ou, na sua ausência, aquele formalmente indicado pelo interessado.

§2º Na contagem dos prazos procedimentais, será adotada a metodologia de excluir o dia do início e incluir o do vencimento; em caso de o vencimento coincidir com dia inútil ou sem expediente, o prazo será prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

§3º Todos os custos necessários à produção das provas requeridas pelo interessado serão de sua exclusiva alçada, incumbindo-lhe, em caso de prova testemunhal, conduzi-las e apresentá-las no dia e hora designados para sua oitiva.

§4º O parecer jurídico a que alude o inciso IV deverá promover o controle de legalidade do processo administrativo sancionador, assim como opinar acerca da caracterização das infrações apuradas e de seus efeitos.

§5º Exarada a decisão final acerca do incidente sancionatório, e executada a sua decisão, o feito será encaminhado ao controle interno, visando a realização das tarefas concretas de controle de legalidade procedimento, notadamente acerca da observância do rito processual adequado, da dosimetria da pena e da sua execução.

## **Seção XII - DOS INCIDENTES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **Subseção I – DA REVISÃO CONTRATUAL**

**Art. 135** O pedido de revisão contratual deverá ser apresentado pela parte interessada em requerimento próprio, ao qual deverão ser oportunamente juntados:

I - A prova da ocorrência do evento extraordinário que ampara o pedido;

II - A comprovação da repercussão do evento extraordinário na composição de custos do contrato;

III - A demonstração de que o evento extraordinário alterou a linearidade econômica do contrato, criando encargos que dificultam ou inviabilizam a execução das obrigações que não foram compensados pela redução proporcional de outros itens de custos;

IV - A indicação, por meio de planilhas ou outros documentos, da medida necessária para recompor o equilíbrio econômico da contratação.

§1º A exigência descrita no inciso III deverá ser comprovada mediante a elaboração de planilhas que, seguindo a mesma metodologia adotada para a definição do valor estimado da contratação, permitam a comparação efetiva da integralidade dos custos.

§2º Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a demonstração da variação de custos descrita no parágrafo anterior poderá ficar restrita apenas aos itens mais relevantes da composição de custos, aferidos conforme a metodologia “Curva ABC”.

**Art. 136** O pedido de revisão será apresentado à fiscalização do contrato, que o encaminhará ao gestor, quando designado.

Parágrafo único. Recebido o pedido, o gestor deverá:

I - Encaminhar o pedido à área técnica respectiva, a qual deverá avaliar o pedido e emitir parecer opinando pelo acolhimento ou não do pedido, ou pela adoção de medidas complementares de instrução;

II - Recebido da área técnica, encaminhar à procuradoria jurídica, a qual deverá emitir opinião acerca da procedência ou não do pedido;

III - Concluída a análise jurídica, encaminhar à autoridade máxima para decisão.

**Art. 137** Os pedidos de revisão contratual serão decididos no prazo máximo de 30 dias contados do seu recebimento.

§1º O prazo descrito no caput poderá, justificadamente, ser prorrogado nos casos em que a instrução adequada do feito demandar a realização de diligências complementares, ou quando a complexidade da matéria exigir análises técnicas ou jurídicas mais aprofundadas.

**Art. 138** Deferida a revisão, ela será incorporada ao contrato por meio de termo aditivo.

§1º Os preços revisados serão reajustados somente após o transcurso do prazo de 12 meses da sua inclusão ao contrato, devendo tal informação constar do termo aditivo respectivo.

### **Subseção II – DA REPACTUAÇÃO**

**Art. 139** Os pedidos de repactuação deverão ser apresentados conforme as disposições contidas nos arts. 25 e seguintes.

§1º O pedido de repactuação será recebido pelo gestor, o qual deverá encaminhar o feito para análise técnica, quando necessário, e jurídica.

§2º Recebidas as manifestações das áreas técnica e jurídica, o feito será encaminhado à autoridade máxima, que decidirá o incidente.

§3º A repactuação deverá ser decidida no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento do pedido, ressalvadas situações especiais em que a complexidade da matéria ou o volume de trabalho impeçam a conclusão da instrução do feito no referido prazo.

§4º A repactuação deverá ser inserida no contrato por meio de apostilamento.

### **Subseção III – DO REAJUSTE POR ÍNDICES**

**Art. 140** Independente do prazo de vigência ou duração, todo contrato deverá conter cláusula de reajuste que permita a compensação os efeitos do processo inflacionário nos custos contratuais passíveis de serem reajustados por índices econômicos.

§1º Na escolha dos critérios de reajuste, deverão ser escolhidos índices econômicos consolidados e corriqueiros nas práticas habituais de mercado, devendo os índices específicos do setor envolvido na contratação, quando existentes, preferirem aos índices gerais.

§2º O reajuste será concedido ultrapassados doze meses da data da apresentação das propostas ou do orçamento ao qual se referirem, devendo a cláusula respectiva indicar a opção eleita para a contratação.

§3º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o marco inicial da contagem do prazo de reajuste ficará vinculado à data do orçamento que baseou a definição do valor estimado da contratação.

§4º Caberá à cláusula contratual de reajuste definir se a sua aplicação será automática, após o transcurso do prazo para a aquisição do direito respectivo, ou se a sua concessão dependerá de pedido da parte interessado.

**Art. 141** Indiferente de ser requerido pela contratada, ou aplicado de forma automática, o percentual efetivo de reajuste será definido pelo PARANACIDADE, por meio da área financeira respectiva.

#### **Subseção IV – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

**Art. 142** As alterações contratuais consensuais de natureza quantitativa ou qualitativa deverão ser instruídas com os seguintes requisitos:

I - Recebimento do pedido pelo gestor, quando a alteração constituir iniciativa da contratada; ou elaboração de nota indicando a possível necessidade de modificar o objeto do contrato, pelo fiscal técnico, quando a alteração constituir iniciativa do PARANACIDADE;

II - Demonstração da ocorrência de circunstâncias supervenientes ao planejamento, ou descobertas somente após a sua conclusão, que tornem necessário aumentar ou diminuir as quantidades do objeto do contrato, nas alterações quantitativas, ou modificar os projetos, a metodologia ou o modo previsto para a execução o objeto, nas alterações qualitativas;

III - Elaboração de análise pelo setor técnico respectivo, que comprove a necessidade da modificação, demonstrando, nas alterações qualitativas, que a não modificação das concepções inicialmente definidas para a execução do objeto resultarão em perda de eficiência contratual, dificultando ou inviabilizando a conclusão do objeto e o alcance dos fins pretendidos com a contratação;

IV - Análise do incidente pela procuradoria jurídica;

V - Encaminhamento do incidente para a autoridade máxima, que decidirá pela proposição do aditamento a contratada;

VI - Em caso de concordância da contratada, elaboração de termo aditivo alterando o contrato.

### **Subseção V – DAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO CONTRATUAL**

**Art. 143** Nas prorrogações de prazo dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, assim como de qualquer outro passível de prorrogação, serão observados os seguintes requisitos:

I - Em período não inferior a 60 dias anteriores ao término da vigência do contrato, os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar relatórios que indiquem a sua capacidade de satisfazer a contento a razão determinante da sua celebração;

II - Nesse mesmo prazo, os agentes informados no inciso anterior deverão consultar a contratada acerca do seu interesse em prorrogar o prazo de vigência do contrato, exigindo que sua resposta seja formalmente elaborada pelo preposto da empresa por meio dos canais oficiais de comunicação das partes;

III - Realização de pesquisa de preços de mercado, visando atestar a vantagem econômica na manutenção da avença, permitida a realização de negociações com a atual contratada para ajustar o contrato às novas condições de preços de mercado;

IV - Demonstrada a vantajosidade na manutenção do contrato, sob o viés técnico e econômico, e havendo concordância da contratada, encaminhamento do incidente à procuradoria jurídica para exame de legalidade;

V - Concluída a instrução e sendo possível a prorrogação, elaboração de termo aditivo e encaminhamento para a autoridade máxima.

## Subseção VI – REGRAS COMUNS ÀS SUBSEÇÕES PRECEDENTES

**Art. 144** O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, seja ele de revisão, de repactuação ou de reajuste, deverá ser feito no período contratual em que o direito ao reequilíbrio surge.

§1º A extinção do contrato sem a apresentação do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, implica renúncia tácita ao direito à revisão, à repactuação ou ao reajuste por índices, exceto, quanto a este último, quando o contrato previr sua aplicação automática.

§2º Exceto o reajuste previsto para ocorrer de forma automática, considera-se renunciado o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a prorrogação do contrato para novo período sem a apresentação prévia ou concomitante do pedido de reequilíbrio ou, quando menos, de requerimento ressaltando o direito nos casos em que ele ainda não pode ser exercido em sua integralidade.

**Art. 145** Nenhuma alteração contratual será executada sem a prévia elaboração e conclusão do termo aditivo que a incorpore ao contrato.

§1º Em situações excepcionais, em que se demonstre a impossibilidade de aguardar a conclusão do aditamento contratual para implementar as modificações respectivas, sob pena de prejuízo de grave ou irreparável proporção à execução do contrato, pode a autoridade máxima autorizar que as alterações sejam executadas concomitantemente à instrução do processo de aditamento contratual.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o termo aditivo contratual deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da autorização de antecipação dos seus efeitos elaborada pela autoridade máxima.

§3º Os processos de aditamento contratual serão instruídos com declaração de disponibilidade financeira e a comprovação da manutenção da regularidade fiscal da contratada, aferido por meio das certidões negativas respectivas.

**Art. 146** Sempre que as alterações contratuais decorrerem de falhas no planejamento, evidenciados em vícios nos projetos ou quaisquer outros documentos de descrição do objeto, o PARANACIDADE deverá instaurar os processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade dos agentes contra quem a irregularidade seja atribuída.

Parágrafo único. Paralelamente à apuração indicada no caput, o PARANACIDADE adotará medidas destinadas a permitir que a falha identificada reverta em aprendizado institucional, definindo medidas ou fortalecendo instâncias com o objetivo de evitar que elas voltem a ocorrer.

**Art. 147** O PARANACIDADE poderá, mediante a edição de regras de governança própria, editar procedimentos complementares àqueles detalhados na presente subseção.

### **Seção XIII - DO CONTROLE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 148** O controle de legalidade do processo de contratação será realizado pela procuradoria jurídica, e será feito mediante a elaboração de pareceres acerca de dúvidas informadas pelos agentes envolvidos no impulso dos feitos.

§1º Os pareceres adotarão forma expedita, expondo, de forma sucinta e clara, a resposta às indagações formuladas e os fundamentos que as amparam.

**Art. 149** Ao final da etapa preparatória de planejamento, o processo será encaminhado para a procuradoria jurídica, a qual examinará a legalidade dos atos praticados durante o seu desenvolvimento.

§1º A critérios dos agentes respectivos, a procuradoria jurídica poderá ser demandada a se manifestar acerca de dúvidas verificadas na etapa de seleção da proposta, nos procedimentos de contratação direta e durante o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

#### LIVRO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 150** Norma específica regulamentará a elaboração do plano anual de contratações, o qual buscará identificar, em termos objetivos, o volume de atuação contratual estimado para ocorrer no exercício posterior ao da sua elaboração.

**Art. 151** É vedada a celebração de contratos de patrocínios de qualquer natureza, independente da adequação da atividade patrocinada aos fins e objetivos sociais do PARANACIDADE, previstos em sua lei de criação, estatuto ou qualquer outra norma de governança.

**Art. 152** Os modelos anexos ao presente Regulamento devem, tanto quanto possível, ser empregados na instrução dos processos de contratação do PARANACIDADE.

Parágrafo único. A realização de ajustes nos referidos modelos, visando ao atendimento de condições especiais de contratação, deverão ser circunstancialmente justificados no processo da contratação.

**Art. 153** Os valores contemplados no presente regulamento serão atualizados de acordo com o Decreto federal a que menciona o art. 182, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 154** As licitações e contratações custeadas com recursos de agências internacionais de cooperação estrangeira, ou de organismo financeiro do qual o Brasil é parte, serão regidas prioritariamente pelas regras próprias da entidade repassadora dos recursos, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas no presente Regulamento.

**Art. 155** Permanecem regidos pela regulamentação anterior os certames licitatórios e processos de contratação direta iniciados em momento anterior à aprovação do presente Regulamento.

Parágrafo único. A regra prevista no caput estende-se aos contratos decorrentes dos certames licitatórios e dos processos de contratação direta nele descritos.

**Art. 156** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

# Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

## Estudo Técnico Preliminar - ETP

**Comentado [CLC1]:** Inserir nesse campo a necessidade resumida.

## INTRODUÇÃO

**Comentado [CLC2]:** Inserir informações sobre a análise da demanda relacionada à necessidade.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Comentado [CLC3]:** Deve ser descrito o problema a ser resolvido, isto é, qual a necessidade que precisa resolver para atender ao interesse do PARANACIDADE. É fundamental que seja demonstrado o que motivou a contratação pretendida.  
Quanto mais detalhada for a descrição da necessidade, mais precisa será a identificação dos requisitos da futura contratação, reduzindo a chance de insucesso do processo, como a escolha de uma solução inadequada que não resolva o problema.

## 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

**Comentado [CLC4]:** Inserir a informação que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Comentado [CLC5]:** Descrever os requisitos da contratação, que são aqueles necessários e suficientes para atingir o objetivo de encontrar a solução mais adequada, ou seja, buscar a proposta mais vantajosa para o PARANACIDADE.  
A ideia por trás dos requisitos da contratação é a de indicar os padrões de qualidade e desempenho mínimos que o objeto deve cumprir para satisfazer a necessidade determinante da contratação de forma satisfatória. É preciso indicar, com precisão, quais são esses requisitos, sem excessos e omissões que possam comprometer a atuação contratual.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Comentado [CLC6]:** Descrever sobre a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Apresentar a origem das quantidades, o que pode ser feito por meio de planilhas ou de relatórios para justificar o quantitativo de cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) e da provável utilização. No caso de registro de preços, podem ser obtidos os consumos do órgão em atas de registro de preço já encerradas

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

**Comentado [CLC7]:** Descrever sobre o levantamento de mercado e a análise das alternativas possíveis, informando seus pontos positivos e negativos. Ainda não se trata de escolher a melhor solução, mas elencar todas, descrevê-las e em seguida escolher a melhor opção. Observar as alternativas descritas no art. 10, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Comentado [CLC8]:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Essa estimativa não precisa ser aprofundada. A pesquisa que definirá o valor estimado da contratação, que servirá de base para o exame da aceitabilidade das propostas, será feito por ocasião do termo de referência ou do projeto básico. Aqui, basta uma pesquisa superficial.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Comentado [CLC9]:** Inserir informações sobre a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação, lembrando que essa solução deverá ser detalhada no Termo de Referência ou Projeto Básico.

## 8. PARCELAMENTO DO OBJETO

**Comentado [CLC10]:** Analisar a possibilidade de divisão da contratação, aplicando os preceitos definidos no Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

**Comentado [CLC11]:** Descrever sobre os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com definição precisa dos resultados a serem alcançados com a contratação.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Comentado [CLC12]:** Descrever as providências a serem adotadas pelo PARANACIDADE previamente à celebração do contrato, para que a contratação produza os resultados esperados.  
Verificar e informar que ações deverão ser executadas pelo PARANACIDADE antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual (exemplos: pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de empregados para fiscalização e gestão contratual, etc).

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

**Comentado [CLC13]:** Verificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Comentado [CLC14]:** Compreender e descrever quais são os possíveis impactos ambientais gerados pela contratação e as medidas a serem adotadas para seu contingenciamento e/ou mitigação, recomenda-se a realização de diligências às instâncias municipais, estaduais e federais de controle do meio ambiente.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

**Comentado [CLC15]:** Elaborar parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

### Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Fulano de Tal  
XXXXXXXXXXXXXX

### Aprovação do Estudo Técnico Preliminar

XXXXXXXXXXXXX  
Coordenador XXXX

# Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

## Estudo Técnico Preliminar simplificado - ETPs

**Comentado [CLC1]:** Inserir nesse campo a necessidade resumida.

## INTRODUÇÃO

**Comentado [CLC2]:** Inserir informações sobre a análise da demanda relacionada à necessidade e apresentar as devidas justificativas para elaboração do ETP simplificado (art. 11 e 10, § 3º do RILC).

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Comentado [CLC3]:** Deve ser descrito o problema a ser resolvido, isto é, qual a necessidade que precisa resolver para atender ao interesse do PARANACIDADE. É fundamental que seja demonstrado o que motivou a contratação pretendida. Quanto mais detalhada for a descrição da necessidade, mais precisa será a identificação dos requisitos da futura contratação, reduzindo a chance de insucesso do processo, como a escolha de uma solução inadequada que não resolva o problema.

## 2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Comentado [CLC4]:** Descrever sobre a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Apresentar a origem das quantidades, o que pode ser feito por meio de planilhas ou de relatórios para justificar o quantitativo de cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) e da provável utilização. No caso de registro de preços, podem ser obtidos os consumos do órgão em atas de registro de preço já encerradas

## 3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Comentado [CLC5]:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Essa estimativa não precisa ser aprofundada. A pesquisa que definirá o valor estimado da contratação, que servirá de base para o exame da aceitabilidade das propostas, será feito por ocasião do termo de referência ou do projeto básico. Aqui, basta uma pesquisa superficial.

#### 4. PARCELAMENTO DO OBJETO

**Comentado [CLC6]:** Analisar a possibilidade de divisão da contratação, aplicando os preceitos definidos no Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE .

#### 5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

**Comentado [CLC7]:** Elaborar parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar **simplificado**

Fulano de Tal  
XXXXXXXXXXXXXX

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar **simplificado**

XXXXXXXXXXXX  
Coordenador XXXX

# Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

## Termo de Referência - TR

**Comentado [CLC1]:** Inserir nesse campo a solução resumida

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**Comentado [CLC2]:** Inserir informações sobre a definição do objeto, contemplando:

- 1.1 sua natureza (comum ou especial);
- 1.2 os quantitativos previstos;
- 1.3 o prazo de vigência contratual e, quando aplicável, a possibilidade de prorrogação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Comentado [CLC3]:** Deve ser descrito os motivos que justificam a contratação, com base no ETP correspondente e demonstrar que a demanda está prevista no PCA.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Comentado [CLC4]:** A descrição da solução como um todo deve indicar, de forma precisa, todos os encargos que envolvem a utilização do objeto, seja no que se refere aos seus custos diretos e indiretos, seja no que se refere às suas despesas de manutenção, conservação, atualização etc. Também é importante que seja definido e justificado se o objeto será parcelado ou não. (Art.16 §4º RILC)

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Comentado [CLC5]:** Descrever os requisitos da contratação, que são aqueles necessários e suficientes para atingir a solução mais vantajosa para o PARANACIDADE, incluindo:

- 4.1 os critérios de Sustentabilidade;
- 4.2 indicação de marcas ou modelos (se for o caso);
- 4.3 exigência de amostras (se for o caso);
- 4.4 garantia contratual (art. 95 do RILC);
- 4.5 se o contratado poderá ou não subcontratar;
- 4.6 alteração subjetiva.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

**Comentado [CLC6]:** Descrever sobre a execução do objeto, como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, contemplando:  
5.1 condições da entrega;  
5.2 garantia, manutenção e assistência técnica.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

**Comentado [CLC7]:** Descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo PARANACIDADE.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**Comentado [CLC8]:** Inserir informações sobre os critérios de medição e pagamento, contemplando:  
7.1 recebimento provisório e definitivo;  
7.2 prazo e forma de pagamento;  
7.3 sanções administrativas;  
7.4 reajuste

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Comentado [CLC9]:** Descrever sobre o critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa e a modalidade de licitação da contratação, contemplando:  
8.1 requisitos de habilitação;  
8.2 habilitação jurídica;  
8.3 qualificação técnica;  
8.4 qualificação econômico-financeira;  
8.5 regularidade fiscal e trabalhista;  
8.6 demais documentos de habilitação;  
8.7 tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual;  
8.8 obrigações do PARANACIDADE e da contratada;  
8.9 informação sobre a permissão ou vedação da participação de consórcio/cooperativa.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Comentado [CLC10]:** Descrever as estimativas do valor da contratação, elaborada a partir da pesquisa de preços realizada, acompanha da memória de cálculo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Comentado [CLC11]:** Assegurar a existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como informar se o PARANACIDADE é o responsável pelo pagamento das obrigações contratuais.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Comentado [CLC12]:** Descrever sobre as disposições gerais e finais do TR.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

### Elaboração do Termo de Referência

Fulano de Tal  
XXXXXXXXXXXXXX

### Aprovação do Termo de Referência

XXXXXXXXXXXX  
Diretor de XXXX

XXXXXXXXXXXX  
Coordenador XXXX

# Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

## Mapa de Riscos

**ATENÇÃO!**

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade >.

**Comentado [CLC1]:** Inserir nesse campo o objeto do Estudo Técnico Preliminar.

## 1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos consiste na atividade dirigida à identificação, tanto quanto possível, de circunstâncias supervenientes que possam prejudicar ou comprometer a regular execução do contrato, definindo as ações necessárias para evitar tais ocorrências ou contingenciá-las, bem como os agentes que deverão agir para tal fim.

No âmbito das contratações, o gerenciamento de riscos observará a metodologia estabelecida na Política de Gerenciamento de Riscos do PARANACIDADE e as normas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, aplicáveis às fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contemplará a identificação e a análise dos principais riscos associados à contratação, compreendendo a avaliação de sua natureza e a determinação do respectivo nível de risco, definido pela combinação entre probabilidade e impacto, capazes de comprometer a efetividade da contratação e o alcance dos resultados pretendidos.

Para cada risco identificado deverão ser definidos a probabilidade de ocorrência, os danos e impactos decorrentes de sua materialização, as ações preventivas e de contingência (respostas ao risco), os responsáveis pela execução das medidas, bem como os mecanismos de registro e acompanhamento das ações de tratamento.

A escala de probabilidade é utilizada para avaliar a chance de ocorrência de um risco identificado.

ESCALA DE PROBABILIDADE		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	Peso
Remota	Probabilidade de ocorrência do risco é quase inexistente. <b>Critérios:</b> a) Condições controladas ou estáveis no ambiente interno e externo. b) Nenhum histórico de ocorrência desse tipo de risco.	1
Improvável	Probabilidade de ocorrência do risco é improvável, mas possível. <b>Critérios:</b> a) Ambiente estável, com possibilidade mínima de eventos que possam desencadear o risco. b) Histórico remoto ou raramente observado.	2
Possível	Probabilidade de ocorrência do risco é plausível e requer atenção. <b>Critérios:</b> a) Algumas variáveis do ambiente podem desencadear o risco. b) Histórico ocasional de ocorrência.	3
Provável	Probabilidade de ocorrência do risco é significativa e demanda ação imediata. <b>Critérios:</b> a) Ambiente instável ou condições propícias para materialização do risco. b) Histórico recorrente de ocorrências semelhantes.	4
Alta	Probabilidade de ocorrência do risco é quase certa ou inevitável. <b>Critérios:</b> a) Ambiente altamente instável ou crítico. b) Histórico constante de materialização do risco.	5

**Comentado [CLC2]:** Inserir informações relativas ao Mapa de Riscos, que deverá identificar, analisar e tratar os riscos da contratação, com a indicação da probabilidade, do impacto, das ações preventivas e de contingência e os respectivos responsáveis. Deve ser elaborado, avaliado e tratado nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual.  
Deve ser apresentada justificativa quando o Mapa de Gerenciamento de Riscos não for elaborado.

A escala de impacto é utilizada para medir as consequências de um risco sobre os objetivos, operações ou recursos do ParanaCidade, permitindo sua classificação em níveis de gravidade, sendo definidos conforme a tabela abaixo:

ESCALA DE IMPACTO		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PESO
Muito baixo	O impacto do risco é mínimo e não afeta significativamente as operações ou os objetivos da entidade. <b>Critérios:</b> a) Não há prejuízo financeiro significativo; b) Operações continuam sem interrupções; c) Reputação da entidade permanece intacta.	1
Baixo	<b>Descrição:</b> O impacto do risco é gerenciável e afeta minimamente o desempenho da entidade. <b>Critérios:</b> a) Prejuízo financeiro limitado e recuperável; b) Leve impacto operacional com interrupções mínimas; c) Pequenas reclamações externas ou insatisfação interna.	3
Moderado	<b>Descrição:</b> O impacto do risco é considerável e requer intervenção específica para mitigação. <b>Critérios:</b> a) Prejuízo financeiro moderado com possibilidade de recuperação ao longo do tempo; b) Interrupções operacionais parciais ou impacto em um projeto relevante; c) Impacto pontual na reputação, como críticas isoladas.	5
Significativo	O impacto do risco é significativo, afetando várias áreas da entidade e exigindo resposta imediata. <b>Critérios:</b> a) Prejuízo financeiro considerável com impacto no orçamento anual; b) Paradas operacionais substanciais ou falha de projetos críticos; c) Danos à imagem e à credibilidade institucional perante parceiros e stakeholders.	7
Alto	O impacto do risco é extremo, comprometendo a sustentabilidade e a continuidade da entidade. <b>Critérios:</b> a) Prejuízo financeiro elevado, que compromete a viabilidade da entidade; b) Interrupção total de operações ou falha generalizada de sistemas; c) Grave dano à reputação, resultando em perda de confiança de parceiros, investidores e stakeholders.	10

A combinação entre probabilidade e impacto, apurada mediante multiplicação, determinará o nível de risco e o respectivo grau de criticidade conforme a classificação a seguir:

#### CLASSIFICAÇÃO DOS TIPOS DE RISCO

Nível do Risco	Faixa	Conceituação
Risco Baixo	1-4	Baixa probabilidade de ocorrer e, caso ocorra, impacto mínimo.
Risco Médio	5-9	Probabilidade moderada de ocorrer e impacto significativo, porém gerenciável.
Risco Alto	10-25	Alta probabilidade de ocorrer e impacto severo.
Risco Extremo	26-50	Altíssima probabilidade de ocorrer e impacto catastrófico.

A tabela a seguir apresenta a matriz Probabilidade x Impacto, instrumento gráfico de apoio à visualização da criticidade e à definição das prioridades de tratamento dos riscos identificados.

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		REMOTA 1	IMPROVÁVEL 2	POSSÍVEL 3	PROVÁVEL 4	ALTA 5
IMPACTO	ALTO 10	10	20	30	40	50
	SIGNIFICATIVO 7	7	14	21	28	35
	MODERADO 5	5	10	15	20	25
	BAIXO 3	3	6	9	12	15
	MUITO BAIXO 1	1	2	3	4	5

## 2. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Fase da Contratação: 1	P 2	I 3	Nível de Risco (P x I) <sup>4</sup>
1	<Exemplo: Estudo Técnico Preliminar insuficiente e sem observar soluções alternativas>	Planejamento da Contratação	1	5	5
2	<exemplo: Rescisão do contrato>	Gestão Contratual	3	10	30
...	<Risco N>				

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

**Comentado [CLC3]:** Identificar e analisar os principais riscos da contratação, indicando a natureza a que cada risco está associado <sup>(1)</sup>, bem como a probabilidade de ocorrência do evento <sup>(2)</sup>, o impacto nos objetivos pretendidos <sup>(3)</sup> e o respectivo nível de risco <sup>(4)</sup>, definido pela combinação entre a probabilidade e as consequências do risco.

## 3. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Risco 1	Fase	(X) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão Contratual
	Risco:	Estudo Técnico Preliminar insuficiente e sem observar soluções alternativas
	Probabilidade:	Remota
	Impacto:	Moderado

**Comentado [CLC4]:** Selecionar a fase de processo da contratação e descrever sobre a avaliação e o tratamento dos riscos identificados, com a indicação: da probabilidade; do impacto; dos danos e os respectivos tratamentos; das ações preventivas e das medidas de contingência a serem adotadas, indicando os responsáveis pelas ações.

<b>Dano 1:</b>		Termo de Referência deficiente	
<b>Tratamento:</b>		Prevenir	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1	Capacitar equipe de planejamento da contratação	Coordenadoria	
2	Análise de contratações similares	Equipe de planejamento da contratação	
3			
4			
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1	Revisão dos artefatos de planejamento da contratação	Equipe de planejamento da contratação	
2			

**Comentado [CLC5]:** Nos termos do art. 10 da Política de Gerenciamento de Riscos do PARANACIDADE, as ações de TRATAMENTO (resposta) aos riscos serão classificadas em:

- Prevenção do Risco
- Aceitação ou retenção do Risco
- Exploração do Risco Positivo (oportunidade)
- Mitigação ou redução do Risco
- Transferência ou compartilhamento do Risco
- Eliminação do risco
- Escalonamento, do risco
- Rejeição do risco

**Comentado [CLC6]:** As ações preventivas deverão priorizar a redução da probabilidade de ocorrência do risco.

**Comentado [CLC7]:** As ações de contingência deverão priorizar a mitigação dos impactos caso o risco venha a se concretizar.

<b>Risco 2</b>	<b>Fase</b>	( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( X ) Gestão Contratual	
	<b>Risco:</b>	XXXXXX	
	<b>Probabilidade:</b>	xxxxxx	
	<b>Impacto:</b>	xxxxxx	
	<b>Dano 1:</b>	xxxx	
	<b>Tratamento:</b>	Mitigar	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1			
2			
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1			
2			

#### 4. APROVAÇÃO E ASSINATURA

**Comentado [CLC8]:** O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado:  
-pelo agente ou equipe de Planejamento nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores;  
ou  
- pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e Gestor do Contrato na fase de Gestão do Contrato.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

#### Elaboração do Mapa de Gerenciamento de Risco

Fulano de Tal  
XXXXXXXXXXXXXXXX

#### Aprovação do Mapa de Gerenciamento de Risco

XXXXXXXXXXXX  
Coordenador XXXX



# INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO MAPA DE PREÇOS

## Observações:

- a) Os campos em amarelo (1 a 8) devem ser preenchidos ou deve ser selecionada a opção na lista suspensa
- b) Os campos em cinza são calculados automaticamente, assim como o VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

## MAPA DE PREÇOS

Nº **xxx/xxxx**

  

**2 -** inserir o objeto da contratação

OBJETO:

**1 -** inserir o número do Mapa de Preços, exemplo: 001/2026

  

**3 -** inserir o número do item, a quantidade, a unidade de medida, especificar o item, inserir o valor unitário de cada fonte. Deverão ser apresentadas no mínimo 3 fontes, caso tenha menos deverá ser justificado.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	FONTE 1		FONTE 2		FONTE 3		FONTE 4		FONTE 5	
				R\$ Unitário	R\$ Total	R\$ Unitário	R\$ Total	R\$ Unitário	R\$ Total	R\$ Unitário	R\$ Total	R\$ Unitário	R\$ Total
1	1	UN	licença software	5.555.555,00	5.555.555,00	444.444,00	444.444,00	777.777,00	777.777,00	888.888,00	888.888,00	555.555,00	555.555,00
2	1	UN	Serviço licença software	500.000,00	500.000,00	400.000,00	400.000,00	350.000,00	350.000,00	200.000,00	200.000,00	555.000,00	555.000,00
TOTAL				6.055.555,00		844.444,00		1.127.777,00		888.888,00		1.110.555,00	

**3.1 -** Após o preenchimento da quantidade e valor unitário o Valor Total é calculado automaticamente, esse campo não precisa ser preenchido

  

**3.2 -** Os valores da Média, Mediana e Menor Preço são calculados automaticamente, esse campo não precisa ser preenchido

MÉDIA	2.000.999,40
MEDIANA	1.110.555,00
MENOR PREÇO	844.444,00

**4.1 -** Após a seleção do método, o valor estimado da contratação é calculado automaticamente, esse campo não precisa ser preenchido

  

**5 -** inserir justificativa do método (média, mediana ou menor preço) utilizado para definir o valor estimado da contratação

MÉTODO PARA OBTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: MÉDIA

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 2.000.999,40

**4 -** selecionar o método (média, mediana ou menor preço)

  

**6 -** caso tenha sido realizada pesquisa com fornecedores, justificar o motivo da escolha desses fornecedores (ex.: já prestou serviço/forneceu para o PARANACIDADE)

JUSTIFICATIVA DO MÉTODO PARA OBTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, CASO PESQUISA DIRETA (Art. 368, IV Decreto Estadual 10.086/2022):

**3.3 -** Após o preenchimento da quantidade e valor unitário o gráfico é atualizado automaticamente, não precisa ser alterado

  

**7 -** selecionar a fonte que foi realizada a pesquisa, inserir o nome, a cidade e UF, o CNPJ e data que foi realizada a pesquisa

FONTES CONSULTADAS									
FONTE 1:	BANCO DE PREÇOS	Nome:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>	Cidade/UF:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>	CNPJ:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>	DATA:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>
FONTE 2:	CONTRATAÇÕES SIMILARES	Nome:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>	Cidade/UF:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>	CNPJ:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>	DATA:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>
FONTE 3:	MÉDIA ESPECIALIZADA / SÍTILO ELETRÔNICO	Nome:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>	Cidade/UF:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>	CNPJ:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>	DATA:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>
FONTE 4:	FORNECEDOR	Nome:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>	Cidade/UF:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>	CNPJ:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>	DATA:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>
FONTE 5:	NOTA FISCAL ELETRÔNICA / NOTA FISCAL TRADICIONAL	Nome:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>	Cidade/UF:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>	CNPJ:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>	DATA:	<span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 100px; height: 15px;"></span>

**8 -** inserir o nome e cargo de quem elaborou o Mapa de Preços, nome do Coordenador e Diretor

  

A data da elaboração do Mapa de Preços é preenchida automaticamente, não sendo necessário preencher esse campo

**VALOR DAS PESQUISAS**

**8 -** inserir o nome e cargo de quem elaborou o Mapa de Preços, nome do Coordenador e Diretor

  

DATA DA ELABORAÇÃO: 25/02/2025

ELABORADO POR:

DE ACORDO:

APROVAÇÃO:

Nome:   
Cargo:

Nome:   
Coordenador (a):

Nome:   
Diretor (a) de:

# Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Pregão Eletrônico  
xxx/xxxx



## ÍNDICE

1. PREÂMBULO .....	4
2. OBJETO .....	4
3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO .....	5
4. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA .....	5
5. PARÂMETROS PARA A LICITAÇÃO .....	5
6. ELEMENTOS INSTRUTORES.....	5
7. RETIRADA E ALTERAÇÕES DO EDITAL .....	6
8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	6
9. PUBLICIDADE DOS ATOS .....	7
10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	7
11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	9
12. CADASTRO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA .....	10
13. CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL .....	11
14. ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	12
15. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	13
16. FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	13
17. NEGOCIAÇÃO .....	15
18. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA .....	16
19. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	18
20. HABILITAÇÃO JURÍDICA .....	20
21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	20
22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	22
23. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	23
24. DEMAIS DOCUMENTOS .....	24
25. RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	24
26. ENCERRAMENTO .....	25
27. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	26
28. OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE E DA CONTRATADA.....	27
29. FORMA DE PAGAMENTO .....	30
30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	31
31. REAJUSTE CONTRATUAL .....	31
32. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	31

33. GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	32
34. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	32

## EDITAL

### 1. PREÂMBULO

1.1. O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, com alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 21.388/2023 e 22.021/2024, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba – PR | CEP 80.540-280, doravante denominado **PARANACIDADE**, por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº XXX/XXXX, torna pública a realização da licitação nº **XXX/XXXX**, na modalidade **XXXXX**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento (.....) e modo de disputa (.....), que se regerá pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do PARANACIDADE, constante do Ato nº 003/2026, de 21 de janeiro de 2026, e demais normas legais aplicáveis ao caso, além das disposições contempladas no presente instrumento convocatório e demais instrumentos que lhe são anexos e, ainda, de acordo com o contido no protocolo nº XX.XXX.XXX-XX.

1.2. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e a abertura da sessão pública serão realizados exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, conforme datas e horários definidos abaixo:

<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>ATÉ ÀS XXhXX DO DIA XX/XX/XXX</b>
<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<b>XXhXX DO DIA XX/XX/XXXX</b>

### 2. OBJETO

*(Descrever o objeto da contratação conforme informações contidas no Termo de Referência, Projeto Básico, etc.)*

### 3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total máximo estimado para a contratação, no período de ....., é de **R\$ .....** (.....).

#### **4. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

4.1. As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos do PARANACIDADE.

#### **5. PARÂMETROS PARA A LICITAÇÃO**

5.1. Para a aceitabilidade das propostas de preço, o critério de julgamento adotado é o de (.....).

5.2. O modo de disputa adotado neste pregão é ....., segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na fase aberta, com envio de um lance final e fechado na fase fechada.

5.3. Para a formulação dos lances, o critério adotado é o de (.....).

#### **6. ELEMENTOS INSTRUTORES**

6.1. São partes integrantes deste edital, bem como quaisquer anexos posteriores emitidos de acordo com o item 7.4:

- a) Termo de Referência/Projeto Básico (anexo I);
- b) Minuta do Contrato (anexo II);
- c) Proposta de Preço (modelo I);
- d) Declaração de ME/EPP/MEI (modelo II);
- e) Declaração de Compromissos (modelo III);
- f) Comprovação da Capacidade Financeira (modelo IV).

#### **7. RETIRADA E ALTERAÇÕES DO EDITAL**

7.1. O inteiro teor deste edital e os seus elementos instrutores podem ser acessados na plataforma eletrônica constante no item 12.1, no site do PARANACIDADE ([www.paranacidade.org.br](http://www.paranacidade.org.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)).

7.2. O PARANACIDADE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital e de seus elementos instrutores obtidas por meio de terceiros e sites diferentes dos que estão estabelecidos no item anterior.

7.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2, o PARANACIDADE poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum pedido de esclarecimento ou impugnação solicitado pelos interessados no certame, alterar os termos do edital.

7.4. Eventuais alterações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

#### **8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para, motivadamente, impugnar este edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos e acerca da licitação.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser dirigidos ao pregoeiro, em campo próprio exclusivamente na plataforma eletrônica constante no item 12.1, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública prevista no item 1.2, os quais deverão ser julgados e respondidos pelo PARANACIDADE na própria plataforma eletrônica em até 3 (três) dias úteis, contados do seu tempestivo recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento realizados tempestivamente não suspendem os prazos previstos neste edital e não impedem os interessados de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a eles pertinente.

8.4. Na hipótese de o PARANACIDADE não decidir a impugnação, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

8.5. Se a impugnação for julgada procedente, o PARANACIDADE deverá:

- a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo republicar o aviso da licitação na mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas e divulgar a decisão da impugnação no site do PARANACIDADE.

8.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o PARANACIDADE deverá comunicar a decisão na plataforma eletrônica utilizada para a disputa.

8.7. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório, na condição de anexos.

## **9. PUBLICIDADE DOS ATOS**

9.1. As comunicações dirigidas por meio da plataforma eletrônica ao licitante ou ao seu representante legal suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do PARANACIDADE, ressalvadas as hipóteses previstas no RILC do PARANACIDADE, nas quais a publicidade será realizada por meio do Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

10.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, legalmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação sejam compatíveis com o respectivo objeto e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos no termo de referência, neste edital e seus elementos instrutores bem como na legislação pertinente.

10.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar da licitação deverão declarar-se para obter o tratamento diferenciado e favorecido com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços, além daquelas contempladas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, pessoa física ou jurídica:

- a) Que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo PARANACIDADE;
- b) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por município, na forma do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) declarada impedida de licitar e contratar com os PARANACIDADE e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, na forma do Decreto Estadual 10.086/22, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio ou com administrador que, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) Empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- i) Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- j) Pessoas jurídicas que tenham assento no Conselho do PARANACIDADE;
- k) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) Cooperativas.

10.4. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o PARANACIDADE, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

10.5. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro do Conselho do PARANACIDADE não poderá prestar-lhe serviços, antes do decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

10.6. As vedações previstas nos itens 10.4 e 10.5 não se aplicam às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

10.7. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 10.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as empresas interessadas em participar desta licitação e o PARANACIDADE.

10.8. A aferição das situações objetivas de impedimento descritas no item 10.3., será feita mediante consulta aos seguintes sítios eletrônicos, sem prejuízo da realização de busca por outros meios:

- a) Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;
- b) Certidão de pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-dependencias/267490/area/54>;
- c) Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- e) Certidão negativa correccional – Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) e certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) disponibilizadas no Sistema de Certidões da Controladoria Geral da União (CGU) no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

## 11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Nesta licitação será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no RILC do PARANACIDADE.

11.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital para fins de habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal.

11.3. A comprovação da regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado é exigida tão somente para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

11.4. Ocorrendo a hipótese de quaisquer restrições na regularidade fiscal, os beneficiários do tratamento diferenciado serão habilitados sob condição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pelo PARANACIDADE quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

11.6. Em momento imediatamente posterior à fase de habilitação, o pregoeiro enviará notificação para que o beneficiário do tratamento diferenciado vencedor do certame regularize a restrição da documentação referente a regularidade fiscal.

11.7. Após a entrega dos documentos que comprovem a regularização da restrição referente a regularidade fiscal, o pregoeiro fará análise dos referidos documentos e decidirá quanto à habilitação final do beneficiário do tratamento diferenciado, que será comunicada a todas as empresas participantes do certame e publicado o resultado final na imprensa oficial.

11.8. A interposição de recurso pelas empresas participantes do certame só se iniciará após a divulgação do resultado estabelecido no item anterior.

11.9. A não-regularização da documentação referente a regularidade fiscal, no prazo previsto no item 11.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, sendo facultado ao PARANACIDADE convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.10. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

11.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de preço mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual.

11.12. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor proposta de preço não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

11.13. A preferência de contratação que trata o item 11.10 será concedida da seguinte maneira:

- a) Ocorrendo o empate ficto, o beneficiário do tratamento diferenciado melhor classificado será notificado e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerado vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado com base na alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários do tratamento diferenciado que se encontrem na hipótese do empate ficto, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor proposta de preço.

11.14. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 11.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preço originalmente vencedora do certame.

## **12. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA**

12.1. Este pregão e os atos relacionados ao certame, como o recebimento das propostas e os documentos de habilitação, formulação de lances, negociação, classificação,

habilitação e recursos serão realizados, exclusivamente, por meio do Sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS, plataforma eletrônica adotada pelo PARANACIDADE para a realização dos seus processos licitatórios eletrônicos, que deverá ser acessada no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

12.2. Para acesso à plataforma eletrônica referenciada no item anterior, os interessados deverão efetuar cadastro e obter chave de identificação e senha pessoal, que são intransferíveis e de responsabilidade exclusiva do licitante.

12.3. O PARANACIDADE não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

12.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica quaisquer acontecimentos que possam comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

12.5. O credenciamento do interessado ou de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

12.6. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica.

12.7. O pregoeiro também poderá encaminhar mensagens para os licitantes através de e-mail, quando necessário.

12.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante a sessão pública do pregão, devendo utilizar sua chave de acesso e senha pessoal, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pela plataforma eletrônica, ainda que ocorra a sua desconexão.

### **13. CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**

13.1. Antes de efetuar o cadastramento da sua proposta de preço inicial, o licitante deverá manifestar, em campo próprio da plataforma eletrônica referenciada no item 12.1:

- a) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital; e
- b) Sua condição, se for o caso, de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do RILC do PARANACIDADE.

13.2. Todos os licitantes deverão cadastrar sua proposta de preço inicial exclusivamente em campo próprio na plataforma eletrônica, sem que haja qualquer identificação, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2 e com observância aos critérios estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação.

13.3. O valor da proposta de preço inicial deverá ser expresso com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação.

13.4. O licitante deve apresentar proposta de preço precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.5. Até o prazo para recebimento das propostas de preços estabelecido no item 1.2, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada. Após esse prazo, a plataforma eletrônica não aceitará a inclusão, alteração ou desistência da proposta.

13.6. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preço.

13.7. A proposta cadastrada na plataforma eletrônica é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, devendo estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços, bem como a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data estabelecida para a abertura da sessão pública no item 1.2.

13.8. O cadastramento da proposta de preço na plataforma eletrônica implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e, também que:

- a) Examinou completamente todos os documentos, o termo de referência, demais elementos instrutores e os comparou entre si;
- b) Obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso;
- c) Os documentos desta licitação lhe permitiram elaborar uma proposta de preço totalmente condizente com o objeto licitado;
- d) Aceita os termos deste edital e adere integralmente às condições da minuta de contrato;
- e) Sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto deste edital.

## **14. ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1. Será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação dos documentos de habilitação e complementares.

14.2. A partir da solicitação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de até 1 (um) dia útil para encaminhar exclusivamente via funcionalidade de upload na plataforma eletrônica, os arquivos digitais em formato PDF (Portable Document Format) relacionados aos documentos de habilitação exigidos neste edital, dispensando-se o envio posterior de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.3. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, e por igual período, por solicitação justificada do licitante classificado em primeiro lugar na licitação e aceita pelo PARANACIDADE.

14.4. Caso aconteça algum problema na plataforma eletrônica para realizar o upload dos documentos exigidos, o licitante classificado em primeiro lugar poderá encaminhá-los via correio eletrônico.

14.5. Todos os documentos encaminhados deverão estar redigidos em língua portuguesa, apresentados com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverão estar plenamente vigentes na data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

14.6. Eventuais documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

14.7. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura da sessão pública.

14.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

## **15. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

15.1. A partir do horário e na data estabelecida no item 1.2, por comando do pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha pessoal, acontecerá a abertura da presente licitação, em sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica referenciada no item 12.1.

15.2. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.3. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que:

- a) Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, termo de referência e demais elementos instrutores;
- b) Contenham vícios insanáveis;
- c) Identifiquem o licitante.

15.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.5. A plataforma eletrônica ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## 16. FORMULAÇÃO DOS LANCES

16.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, na qual será considerado como primeiro lance a proposta de menor valor apresentada.

16.2. A etapa de lances da sessão pública poderá ser encerrada por decisão do pregoeiro, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderão ser encerrados em prazo inferior.

16.3. Durante o período de duração da fase aberta na sessão pública, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo informados, em tempo real, do recebimento e respectivo horário de registro e valor de sua proposta, bem como do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

16.4. O lance deverá ser ofertado de maneira decrescente, de acordo com o critério estabelecido no item 5.3.

16.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado na plataforma eletrônica, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pela plataforma eletrônica.

16.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

16.7. Se forem apresentados lances indiscutivelmente inexequíveis, o pregoeiro poderá excluir o lance, possibilitando ao próprio licitante excluir, uma única vez, seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

16.8. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial cadastrada na plataforma eletrônica para efeito da classificação final.

16.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

16.10. A partir do encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, por meio da plataforma eletrônica, que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

16.11. Encerrado o tempo randômico previsto no item anterior, se iniciará a fase fechada da sessão pública, na qual o pregoeiro oportunizará para que o autor da oferta de preço mais baixo e os demais licitantes classificados pela plataforma eletrônica possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.12. No procedimento que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

16.13. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definitas no item 16.11, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o

máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, a plataforma eletrônica ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

16.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.16. O pregoeiro poderá justificadamente admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

16.17. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

16.18. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

16.19. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e a plataforma eletrônica permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.20. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma eletrônica.

16.21. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, a plataforma eletrônica verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que será convocada pelo pregoeiro para apresentar, na plataforma eletrônica, nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

16.22. Após o exercício da preferência que trata o inciso anterior, havendo eventual empate em primeiro lugar, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) Será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- b) Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
- c) Utilização dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pela plataforma eletrônica entre as propostas ou lances empatados.

16.24. Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

## **17. NEGOCIAÇÃO**

17.1. Após o encerramento da fase competitiva da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pela plataforma eletrônica, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

17.2. A negociação será realizada formalmente com a proponente que apresentar a melhor proposta, por meio da plataforma eletrônica, e ficará disponível para a consulta a todos os interessados.

17.3. A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo PARANACIDADE.

17.4. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao valor máximo estabelecido neste edital para a contratação, será revogada a licitação.

## **18. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos envie, por meio da funcionalidade de upload disponível na plataforma eletrônica, o arquivo digital em formato PDF ((Portable Document Format) relacionado à proposta de preço (Modelo I) adequada ao seu último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, de documentos digitais complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital.

18.2. Antes de se encerrar o prazo de adequação da proposta, a partir de solicitação fundamentada feita na plataforma eletrônica pelo licitante, é facultado ao pregoeiro prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no item anterior.

18.3. O licitante que não encaminhar a proposta de preço adequada para a plataforma eletrônica dentro do prazo previsto no item 18.1 ou no prazo eventualmente prorrogado, será desclassificado sujeitando-se às sanções previstas legalmente.

18.4. A proposta de preço adequada e enviada à plataforma eletrônica pelo licitante mais bem classificado deverá observar os critérios exigidos neste instrumento convocatório e estar em conformidade com o modelo de proposta deste edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado.

18.5. A proposta de preço adequada deverá preferencialmente ser assinada na forma digital pelo representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado, mediante o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou a partir de uma conta gov.br.

18.6. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

18.7. O prazo de validade da proposta de preço não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

18.8. A licitante que estabelecer prazo inferior ao item anterior terá sua proposta desclassificada, podendo a impropriedade ser saneada pelo representante indicado.

18.9. Findo o prazo de validade das propostas durante o curso do processo licitatório, o PARANACIDADE deverá solicitar a prorrogação da validade das propostas, ficando os licitantes que recusarem a prorrogação liberados dos compromissos assumidos, com a sua consequente desclassificação no certame.

18.10. A proposta adequada não poderá acarretar majoração de seu valor.

18.11. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estabelecido neste edital para a contratação, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes no certame.

18.12. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes deste edital e seus elementos instrutores;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Se encontrem acima do valor máximo estabelecido neste edital para a contratação;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo PARANACIDADE;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências deste edital e seus elementos instrutores, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

18.13. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, o PARANACIDADE poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

18.14. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital.

18.15. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do item anterior, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos,

irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta e devidamente justificada pelo licitante.

18.16. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o PARANACIDADE poderá realizar diligências a fim de apurar a viabilidade econômica, capacidade de execução do objeto e justificativa do preço ofertado ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

18.17. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo, para tanto, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.18. Se a proposta for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.

18.19. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do parágrafo anterior, o PARANACIDADE, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato ou a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo PARANACIDADE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no RILC e à imediata perda da garantia de proposta.

18.21. A regra do 18.20. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 18.19.

18.22. Em qualquer caso, o transcurso do prazo de validade das propostas sem a convocação para contratação promove a imediata liberação do licitante dos compromissos assumidos em sua oferta.

18.23. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o PARANACIDADE poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações.

## **19. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

19.1. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade e julgamento da proposta, o pregoeiro verificará os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as disposições contidas neste edital.

19.2. Sob pena de inabilitação, não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

19.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo licitatório.

19.4. O pregoeiro poderá realizar diligências no sentido de verificar a autenticidade de documento, público ou particular, apresentado nesta licitação mediante solicitação para que o licitante apresente o documento original ou cópia autenticada por cartório ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

19.5. Os documentos de habilitação que exijam assinatura do representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado, deverão, preferencialmente, ser assinados na forma digital, mediante o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou a partir de uma conta gov.br.

19.6. Todos os documentos de habilitação exigidos neste certame deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ, se pessoa jurídica ou CPF, se pessoa física;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.7. Não havendo explicitação do prazo de validade no documento, somente serão aceitos documentos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

19.8. Não se enquadram na regra estabelecida no item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade técnica ou a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

19.9. Para as certidões exigidas nesta licitação que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

19.10. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

19.11. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

19.12. Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente.

19.13. O pregoeiro deverá, obrigatoriamente, efetuar a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites oficiais emissores.

19.14. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o adjudicatário, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas legalmente.

19.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

19.16. Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.17. Será inabilitado o licitante que apresentar documentos incompletos ou incorretos ou que contrariem qualquer dispositivo deste edital ou ainda que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo instrumento convocatório.

19.18. Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas neste edital.

19.19. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o PARANACIDADE poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas inabilitações.

19.21. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## **20. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

20.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;
- b) No caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cédula de identidade;
- c) No caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
- d) No caso de sociedade simples, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;
- i) Procuração do representante da empresa, quando for o caso.

## 21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante detentor da melhor proposta, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) .....

21.2. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

21.3. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos documentos apresentados para fins de qualificação técnica.

21.4. Todos os itens descritos no termo de referência devem ser integralmente atendidos.

## 22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.1. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) .....

22.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

22.3. Em se tratando de licitante constituída em período inferior ao legalmente estabelecido para o levantamento e apresentação do balanço patrimonial, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

22.4. Todos os demonstrativos contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, com assinatura do profissional devidamente habilitado, podendo ainda serem admitidos na forma digital, hipótese na qual a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

22.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), Grau de Endividamento (GE).

22.6. Os valores dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) devem ser igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero), calculados pelas fórmulas abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

22.7. O valor do Grau de Endividamento (GE) deve ser igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinco zero), calculado pela fórmula abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação:

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

22.8. O não atendimento aos índices contábeis mínimos estabelecidos não resultará na pronta inabilitação do licitante, contanto que se comprove o patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da contratação.

### 23. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

23.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Para as empresas sediadas em outro Estado da Federação, também deverão apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual paranaense relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 24. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Modelo II), quando for o caso, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução

nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;

b) Declaração de Compromissos (Modelo III);

24.1. Os licitantes também deverão apresentar os documentos a seguir a fim de demonstrar que não consta algum tipo de registro impeditivo:

- a) Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR), no link <https://cadin.pr.gov.br/cadin/publico/pendencia/consultar>;
- b) Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;
- c) Certidão de pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490/area/54>;
- d) Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- e) Consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- f) Certidão negativa correcional – Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) e certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) disponibilizadas no Sistema de Certidões da Controladoria Geral da União (CGU) no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

## 25. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Declarado o vencedor do certame, abrir-se-á o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação ao julgamento das propostas de preço e aos atos de habilitação ou inabilitação de licitante.

25.2. Uma vez aceita a intenção de recurso pelo pregoeiro, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

25.3. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado no item anterior implicará a decadência do direito de recorrer.

25.4. O pregoeiro intimará os demais licitantes, disponibilizando o recurso na plataforma eletrônica, momento a partir do qual iniciará o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

25.5. As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente pela plataforma eletrônica e assinadas, preferencialmente na forma digital, pelo representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado, com o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou a partir de uma conta gov.br.

25.6. As razões recursais e as contrarrazões que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo pregoeiro.

25.7. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

25.8. Os autos deste processo licitatório poderão ser acessados pelos interessados no Sistema eProtocolo no site [www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br), devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

25.9. Os recursos terão efeito suspensivo.

25.10. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

25.11. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão de invalidade ser fundamentada e específica, indicando-se os atos por ela abrangidos.

25.12. As decisões referentes aos recursos serão comunicadas aos licitantes exclusivamente pela plataforma eletrônica.

25.13. Caso haja a participação de apenas 1 (um) licitante no processo licitatório, e sendo ele declarado vencedor, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação quanto a intenção de recorrer e, no caso o licitante expressamente decline do direito, será suprimida a fase recursal.

## 26. ENCERRAMENTO

26.1. Finalizada a fase recursal, o pregoeiro deverá se certificar de que o processo está devidamente instruído, encerrar o certame e encaminhar os autos para a autoridade máxima do PARANACIDADE, que no prazo de 10 (dez) dias úteis poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único;
- c) Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- e) Declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- f) Declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

26.2. Os atos de adjudicação e de homologação da licitação serão divulgados Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

26.3. A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de impugnar o ato respectivo.

26.4. A nulidade do processo licitatório acarreta a nulidade do contrato.

26.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **27. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

27.1. De acordo com a oportunidade e conveniência, o PARANACIDADE convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente.

27.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo PARANACIDADE.

27.3. Em consonância com o disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Estadual paranaense 18.466/2015, como condição prévia para celebrar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o PARANACIDADE realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR).

27.4. Caso o PARANACIDADE não realize a convocação para assinar o contrato dentro do prazo de validade das propostas, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

27.5. A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo PARANACIDADE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANACIDADE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.6. Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o PARANACIDADE poderá, além de instaurar processo administrativo punitivo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados.

27.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o PARANACIDADE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que

o valor seja igual ou inferior ao valor máximo estabelecido neste documento para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

27.8. Nas hipóteses admitidas no item 27.6 ou no item 27.7, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

27.9. Na impossibilidade de se aplicar o disposto nos itens 27.6 ou no item 27.7, a licitação será revogada.

27.10. Será facultado ao PARANACIDADE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 27.6 ou no item 27.7.

27.11. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.12. A nulidade não exonera o PARANACIDADE do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

## **28. OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE E DA CONTRATADA**

28.1. Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela empresa contratada, para a total e completa execução do contrato;
- b) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do contrato;
- d) Verificar se os itens entregues pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes no Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas;
- e) Receber provisoriamente os itens mediante regular aferição de quantitativos;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da empresa contratada cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- j) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma estabelecida no termo de referência;
- k) Designar, em ato específico, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;
- l) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
- m) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

28.2. Em decorrência do contrato, caberá à empresa contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar todos os serviços conforme especificados no termo de referência;
- b) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao PARANACIDADE, que deverá responder pela fiel execução do contrato. A substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE
- c) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a prestação dos serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da contratante;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do PARANACIDADE, inerentes ao objeto do termo de referência.
- e) Prestar todos os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à sua completa e perfeita execução, em estrita observância às especificações contidas no termo de referência, no edital e demais anexos e de acordo com a legislação em vigor, mantendo o local nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Comunicar imediatamente ao PARANACIDADE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;
- j) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- k) A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, bem como material, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços;
- n) Paralisar, por determinação do PARANACIDADE, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por qualquer outro motivo assinalado pelo PARANACIDADE;
- o) Quaisquer peças, materiais ou equipamentos de propriedade do PARANACIDADE que vierem a ser danificados durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente repostas;
- p) Executar todos os serviços conforme especificação contida no termo de referência;
- q) Comunicar à Coordenadoria de Administrativa do PARANACIDADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- r) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do PARANACIDADE;
- s) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- t) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, por parte do PARANACIDADE, de equipamentos, serviços ou materiais, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- u) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;
- v) Garantir a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) em todas as atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, mantendo o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência do contrato.

## 29. FORMA DE PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional mediante contra apresentação das notas fiscais ou faturas, de acordo com a natureza jurídica da empresa CONTRATADA, correspondentes aos serviços efetivamente executados, após a sua verificação e aceitação emitida pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

29.2. As notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas pela contratada em nome do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

29.3. A empresa CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s), deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do PARANACIDADE, sob pena de não recebimento do pagamento devido, bem como deverá apresentar regularidade com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil referente a todos os créditos tributários federais, certidão negativa de débitos tributários da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

29.4. Não sendo apresentados qualquer um dos documentos descritos no item anterior no momento do pagamento da nota fiscal/fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

29.5. O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado, até o décimo dia útil de cada mês subsequente.

29.6. Para recebimento, a contratada deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, anexando nota fiscal e fatura discriminativa.

29.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

29.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual  
EM = Encargos moratórios  
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = Valor da parcela em atraso

29.9. É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

29.10. O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

### **30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1. As sanções administrativas e pecuniárias aplicáveis aos licitantes e contratados são aquelas indicadas no termo de referência e na minuta de contrato, anexos ao presente edital, e, também, no Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

### **31. REAJUSTE CONTRATUAL**

31.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas indicadas no Termo de referência, anexo ao presente edital.

### **32. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

32.1. Não é permitida a subcontratação.... OU, será permitida a subcontratação...

32.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação... OU, não será admissível a fusão, cisão ou incorporação...

### **33. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

33.1. Será exigida garantia de execução contratual, no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor contratual, de modo a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida pela contratada, dentre outros, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) Prejuízos diretos e indiretos causados ao PARANACIDADE, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo PARANACIDADE à contratada.

33.2. A garantia poderá, à escolha da contratada, ser apresentada em:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- c) Seguro garantia, prestado por companhia seguradora regularmente inscrita e autorizada a operar pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

33.3. Na hipótese prevista na alínea “c” do item anterior, o prazo para apresentação da garantia de execução contratual será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do certame e anterior à celebração do contrato.

33.4. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

33.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia de execução contratual configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

33.6. A garantia de execução contratual deverá vigorar até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento da vigência contratual e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sempre que houver prorrogação contratual que implique reajuste de preços, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida neste documento.

33.7. A garantia será devolvida ao final de seu prazo de vigência, após a verificação pelo PARANACIDADE de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

33.8. A instauração de processo administrativo em desfavor da contratada, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

#### **34. DISPOSIÇÕES GERAIS**

34.1. O RILC do PARANACIDADE pode ser acessado neste endereço eletrônico [https://www.paranacidade.org.br/sites/parana-cidade/arquivos\\_restritos/files/documento/2026-02/REGULAMENTO\\_INTERNO\\_LICITACOES\\_CONTRATOS assinado JAN-26 atualizado.pdf](https://www.paranacidade.org.br/sites/parana-cidade/arquivos_restritos/files/documento/2026-02/REGULAMENTO_INTERNO_LICITACOES_CONTRATOS_assinado_JAN-26_atualizado.pdf)

34.2. Todas as referências de tempo definidas neste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

34.3. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

34.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação, envio e apresentação de seus documentos e o PARANACIDADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.5. Nas impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, aplica-se subsidiariamente a Lei Estadual paranaense nº 20.656/2021.

34.6. Os prazos estabelecidos neste edital começam a correr a partir da data da notificação ou intimação pela plataforma eletrônica, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

34.7. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

34.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

34.9. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos estabelecidos neste edital não se interrompem nem se suspendem

34.10. Fica entendido que este edital, o termo de referência, modelos, anexos e demais documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

34.11. Todas as disposições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de suas transcrições.

34.12. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

34.13. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

34.14. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Superintendente do PARANACIDADE  
(datado e assinado digitalmente)

## MODELO I

### PROPOSTA DE PREÇO

Razão social - CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone:

### LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX – PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** apresenta e submete à apreciação do PARANACIDADE a proposta de preço relativa à execução do objeto da licitação em epígrafe, nas condições e preços a seguir:

*(Descrever os itens a serem contratados, conforme o Termo de Referência)*

O prazo de validade da proposta de preço é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da licitação, podendo ser prorrogado a pedido do PARANACIDADE.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, sob pena de desclassificação, que nesta proposta estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços, bem como esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data estabelecida para a abertura da sessão pública.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do responsável legal pela empresa  
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

## MODELO II

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Razão social - CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone:

#### LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX – PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito, que está estabelecida sob o regime legal de **(inserir se é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempendedor individual)**, podendo usufruir do tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que:

- a) Encaminhou pela plataforma eletrônica utilizada pelo PARANACIDADE para a realização desta licitação a respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) O somatório dos valores recebidos no exercício anterior deste certame não extrapola o limite previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ou o limite proporcional de que trata o parágrafo 2º do artigo 3º do mesmo diploma legal, em caso de início de atividade no exercício de realização desta licitação;
- c) O somatório dos valores recebido até o mês anterior à data estabelecida para a abertura da sessão pública não extrapola os limites acima referenciados, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata os parágrafos 9º-A e 12 do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- d) Se constatada a ocorrência das situações que superem os limites legais referenciados nas alíneas “b” e “c”, o pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em meu favor, conforme o contido nos parágrafos 9º, 9º-A, 10 e 12 do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do responsável legal pela empresa  
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

### MODELO III DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS

Razão social - CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone

#### LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX – PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito, que:

- a) Concorda, na íntegra, com as condições estabelecidas neste edital e com todos os documentos dele integrantes;
- b) Reúne todas as condições de habilitação exigidas neste edital e que não há fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa, declarando ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Se vencedora deste certame e antes da assinatura do instrumento contratual, compromete-se a comprovar as condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato, sujeitando-se às sanções previstas na legislação pertinente em caso de não comprovação ou descumprimento dessas condições;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública;
- e) Atende, quando couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação pertinente;
- f) Recebeu toda documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto desta licitação;
- g) Se declarada vencedora desta licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto deste edital, nos termos aqui previstos;
- h) Não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nem tampouco nas hipóteses de impedimento de participar, direta ou indiretamente, prevista nesta licitação;
- i) Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

k) A empresa está plenamente capacitada, possuindo instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado e disponíveis para o cumprimento do objeto desta licitação;

Outrossim, indica e nomeia o profissional **(inserir o nome do profissional)** como Supervisor para atuar como responsável pela direção e coordenação da execução contratual, representando a empresa contratada em suas relações com o PARANACIDADE a fim de melhor orientar e sistematizar os trabalhos a serem desenvolvidos, respondendo a todas as solicitações do PARANACIDADE, sendo que a substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do responsável legal pela empresa  
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

**MODELO IV**  
**COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA**

Razão social - CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone

**LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX – PREGÃO ELETRÔNICO**

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da empresa, sendo que esses índices foram obtidos no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS (R\$)	ÍNDICE
Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00		
Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00		
Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00		
Grau de endividamento (GE) igual ou inferior a 0,50		

Onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do objeto desta licitação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do responsável legal pela empresa  
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)